



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

### TERMO DE AJUIZAMENTO

Reclamação: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente **Edson Beserra de Oliveira, Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé IV - CEP 11750-000, Peruíbe-SP, CPF 030.452.828-57, RG 13710859, nascido em 18/07/1962, Casado, Brasileiro, natural de Santo André-SP, Comerciante, pai Benone Beserra de Oliveira, mãe Edna Ferrarez de Oliveira**  
 Executado **Claudemar de andrade Moura, Rua Benedito Procopio, 37, casa 02 (11)95957-7366, Cidade Intercap - CEP 06757-250, Taboão da Serra-SP, CPF 177.450.458-86, RG 27668115-0, Brasileiro**  
 Valor da ação: **R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)**

#### **Dos fatos e fundamentos:**

O(A) exequente, identificado(a) através da(s) cópia(s) anexa(s) , e contrato de locação e informa que é credor(a) da quantia nominal de R\$9.600,00 ( nove mil e seiscentos reais ), referente ao CONTRATO DE LOCAÇÃO anexo, assinado em 19/09/2016, do imóvel residencial do(a) executado(a), situado na Avenida São João, nº458, denominado loja 01 do piso térreo, com banheiro privativo, em Peruíbe-Centro-SP, para fins comerciais. Peruíbe/SP.

A exequente informa que o requerido locou o imóvel e quebrou o contrato devolvendo-o e deixando locações sem pagamento.

Foram efetuados 2 protestos ( anexos) um no valor de R\$2.200,00 e outro no valor de R\$ 4.400,00 são 3 locações sem pagamento.

Totalizando um valor de R\$6.600,00, o autor alega que esta descontando o valor de R\$3.000,00( depósito em garantia , ficando um valor de R\$3.600,00 , mais R4600,00 de multa contratual conforme clausula 17 ( contrato em anexo).Sendo o valor total da dívida R\$9.600,00

A exequente informou haver tentado, por várias vezes, receber o referido valor do executado, mas sem êxito algum.

Ante a omissão do(a)s executado(a)s em solver seu(s) débito(s) amigavelmente e, não havendo razão para recusa, restou tão somente à(ao) exequente valer-se da via judicial para satisfazer o seu direito.

O(s) incluso(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(is) preenche(m) todos os requisitos legais, constituindo-se em título(s) líquido(s), certo(s) e exigível(is), ensejando cobrança através do procedimento previsto para a execução por quantia certa contra devedor(a)(es) solvente(s).

O(A) exequente declara que, na hipótese de eventual penhora, os bens poderão ser depositados em poder do(a) executado(a) [art.659, parágrafo 1º, do CPC].

#### **Dos pedidos:**

Ante o exposto requer(em) o(a)s autor(a)(s):

1) a citação do(a)s réu(ré)(s) ;

2) que seja, ao final, julgada procedente a demanda, com a consequente condenação do(s) réu(s) **Isto posto, requer o(a) exequente que o(a) executado(a)(s) seja(m) citado(a)(s) para que pague(m) ao(à) exequente, em 3 (três) dias, a quantia de R\$ 9.600,00 (nove mil e**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**seiscentos reais reais), devidamente atualizada até o efetivo pagamento e sob pena de penhora, prosseguindo a execução nos seus ulteriores termos.**

1	O(a)(s) autor(a)(s) declara(m) aprovar o texto acima e estar(em) intimado(s) a comparecer à audiência designada para a data e horários mencionados acima.
2	Caso tenha(m) documento(s) para apresentar, deverá(ão) levá-lo(s) em todas as audiências, bem como conservá-lo(s) em seu poder até a solução final do processo (inclusive recursos).
3	Não havendo acordo na audiência de conciliação, será designada audiência de instrução e julgamento.
4	No curso do processo, eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas ao Juizado. Não havendo comunicação, qualquer intimação remetida ao endereço anterior será considerada eficaz, ainda que não recebida.
5	O(a)(s) autor(a)(s) declara(m) estar ciente de que a opção pelo procedimento deste Juizado Especial importa em renúncia ao crédito excedente ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos, excetuada a hipótese de conciliação.
6	A(s) testemunha(s) não precisa(m) comparecer à audiência de conciliação.
7	Para consultar o andamento do presente processo basta acessar a página do Tribunal de Justiça ( <a href="http://www.tjssp.jus.br">www.tjssp.jus.br</a> ), no Menu "Consulta", selecionar a opção "Processo/1ª Instância".
8	Tratando-se de relação de consumo, a(o)(s) ré(u)(s) réu fica(m) ciente(s) da possibilidade da inversão do ônus de prova prevista no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90.

\_\_\_\_\_  
 O(A) Autor(a)

Peruíbe, 26 de junho de 2017. (Pedido elaborado por: Silvia Cristina Colpaert Maragni Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PERUÍBE  
FORO DE PERUÍBE  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

### TERMO DE AJUIZAMENTO

Reclamação: 0002371-79.2017.8.26.0441  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel  
Exeqüente: Edson Beserra de Oliveira, Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé IV - CEP 11750-000, Peruíbe-SP, CPF 030.452.828-57, RG 13710859, nascido em 18/07/1962, Casado, Brasileiro, natural de Santo André-SP, Comerciante, pai Benone Beserra de Oliveira, mãe Edna Ferrarez de Oliveira  
Executado: Claudemar de andrade Moura, Rua Benedito Procopio, 37, casa 02 (11)95957-7366, Cidade Intercap - CEP 06757-250, Taboão da Serra-SP, CPF 177.450.458-86, RG 27668115-0, Brasileiro  
Valor da ação: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

#### Dos fatos e fundamentos:

O(A) exequente, identificado(a) através da(s) cópia(s) anexa(s) , e contrato de locação e informa que é credor(a) da quantia nominal de R\$9.600,00 ( nove mil e seiscentos reais ), referente ao CONTRATO DE LOCAÇÃO anexo, assinado em 19/09/2016, do imóvel residencial do(a) executado(a), situado na Avenida São João, nº458, denominado loja 01 do piso térreo, com banheiro privativo, em Peruíbe-Centro-SP, para fins comerciais. Peruíbe/SP.

A exequente informa que o requerido locou o imóvel e quebrou o contrato devolvendo-o e deixando locações sem pagamento.

Foram efetuados 2 protestos ( anexos) um no valor de R\$2.200,00 e outro no valor de R\$ 4.400,00 são 3 locações sem pagamento.

Totalizando um valor de R\$6.600,00, o autor alega que esta descontando o valor de R\$3.000,00( depósito em garantia , ficando um valor de R\$3.600,00 , mais R4600,00 de multa contratual conforme clausula 17 ( contrato em anexo).Sendo o valor total da dívida R\$9.600,00

A exequente informou haver tentado, por várias vezes, receber o referido valor do executado, mas sem êxito algum.

Ante a omissão do(a)s executado(a)s em solver seu(s) débito(s) amigavelmente e, não havendo razão para recusa, restou tão somente à(ao) exequente valer-se da via judicial para satisfazer o seu direito.

O(s) incluso(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(is) preenche(m) todos os requisitos legais, constituindo-se em título(s) líquido(s), certo(s) e exigível(is), ensejando cobrança através do procedimento previsto para a execução por quantia certa contra devedor(a)(es) solvente(s).

O(A) exequente declara que, na hipótese de eventual penhora, os bens poderão ser depositados em poder do(a) executado(a) [art.659, parágrafo 1º, do CPC].

#### Dos pedidos:

Ante o exposto requer(em) o(a)s autor(a)s):

1) a citação do(a)s réu(ré)(s) ;

2) que seja, ao final, julgada procedente a demanda, com a consequente condenação

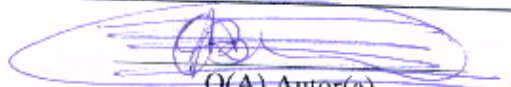
do(s) réu(s) Isto posto, requer o(a) exequente que o(a) executado(a)s seja(m) citado(a)s para que pague(m) ao(à) exequente, em 3 (três) dias, a quantia de R\$ 9.600,00 (nove mil e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PERUÍBE  
 FORO DE PERUÍBE  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

seiscentos reais reais), devidamente atualizada até o efetivo pagamento e sob pena de penhora, prosseguindo a execução nos seus ulteriores termos.

- 1 O(a)(s) autor(a)(s) declara(m) aprovar o texto acima e estar(em) intimado(s) a comparecer à audiência designada para a data e horários mencionados acima.
- 2 Caso tenha(m) documento(s) para apresentar, deverá(ão) levá-lo(s) em todas as audiências, bem como conservá-lo(s) em seu poder até a solução final do processo (inclusive recursos).
- 3 Não havendo acordo na audiência de conciliação, será designada audiência de instrução e julgamento.
- 4 No curso do processo, eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas ao Juizado. Não havendo comunicação, qualquer intimação remetida ao endereço anterior será considerada eficaz, ainda que não recebida.
- 5 O(a)(s) autor(a)(s) declara(m) estar ciente de que a opção pelo procedimento deste Juizado Especial importa em renúncia ao crédito excedente ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos, excetuada a hipótese de conciliação.
- 6 A(s) testemunha(s) não precisa(m) comparecer à audiência de conciliação.
- 7 Para consultar o andamento do presente processo basta acessar a página do Tribunal de Justiça ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)), no Menu "Consulta", selecionar a opção "Processo/1ª Instância".
- 8 Tratando-se de relação de consumo, a(o)(s) ré(u)(s) réu fica(m) ciente(s) da possibilidade da inversão do ônus de prova prevista no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90.

  
 O(A) Autor(a)

Peruíbe, 26 de junho de 2017. (Pedido elaborado por: Silvia Cristina Colpaert Maragni Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PERUIBE

Av. São João, 664 – Centro – Peruíbe/SP. CEP: 11750-000

Tel.(013) 3453-5171

Natureza da ação: \_\_\_\_\_

AUTOR(A): \* EDSON BESERRA DE OLIVEIRA  
 RG nº: \* 13710 859 CPF nº \*: 030.452.828-57  
 Profissão: WEB DESIGNER  
 Endereço: \* RUA SAU n° 190  
 Bairro: BOGAINVILES Cidade: \* PERUIBE Estado: SP  
 CEP: \* 11750.000 Telefone: \* 997419453

AUTOR(A): \* \_\_\_\_\_  
 RG nº: \* \_\_\_\_\_ CPF nº \*: \_\_\_\_\_  
 Profissão: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \* \_\_\_\_\_  
 Bairro: \* \_\_\_\_\_ Cidade: \* \_\_\_\_\_ Estado: SP  
 CEP: \* \_\_\_\_\_ Telefone: \* \_\_\_\_\_

RÉU(RÉ): \* CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA  
 RG nº: \* 27.668-115-0 CPF nº: 177.450.458-86  
 Endereço: RUA BENEDITO PROCOPIO 37 CASA 2  
 Bairro: TABOÃO DA SERRA Cidade: TABOÃO DA SERRA Estado: SP  
 CEP: \* 06757-250 Telefone: \* (11) 95957-7366

RÉU(RÉ): \* \_\_\_\_\_  
 RG nº: \* \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \* \_\_\_\_\_  
 Bairro: \* \_\_\_\_\_ Cidade: \* \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 CEP: \* \_\_\_\_\_ Telefone: \* \_\_\_\_\_

**HISTÓRICO**

(fatos: \_\_\_\_\_ como \_\_\_\_\_ ocorreu \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ quando)  
O Sr. Claudemar locou um imóvel e quebrou o contrato  
dissolvendo-o e deixando locações sem pagamento.  
Foram efetuadas 2 prestações (anexo) um de R\$ 1.200,00 e  
outro de R\$ 4400,00 são 3 locações sem pagamento  
Totalizando R\$ 6600,00, estou descontando o valor  
de 3000,00 (debita em garantia, ficando um  
valor de 3600,00, mais 6000,00 de multa contratual



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PERUIBE

Av. São João, 664 – Centro –Peruíbe/SP. CEP: 11750-000

Tel.(013) 3453-5171

conforme cláusula 17

Totalizando R\$ 9600,00

fizeti muitas vezes um acordo mas não houve interesse da parte, então venho fazer a cobrança via fórum.

**PEDIDO**

Requer o(a) autor(a) a condenação do(a) réu(ré) para pagamento de R\$ 9600,00 que é o que me deve somando aluguis e multa contratual

Peruíbe, 19 / 06 / 2017

Autor(a)/ Fone:



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AVENIDA SÃO JOÃO, 664 - 11750000 - PERUÍBE - SP - FONE: (13)3453-5171.

fls. 7

## ROTEIRO DO EXEQUENTE

Para processos que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal de Peruíbe/SP.

O(a) exequente declara esta ciente de que:

- 1- Pedidos acima de 20 (vinte) salários mínimos só podem ser feitos por intermédio de advogado (a). Pedidos que ultrapassem 40 (quarenta) salários mínimos importarão em renúncia pelo que exceder, exceto na hipótese de acordo.
- 2- Feito o pedido será designada audiência de conciliação, onde o(a) executado(a) poderá apresentar embargos por escrito ou verbalmente. Caso seja necessário, o(a) exequente poderá ser assistido (a) por advogado (a). Em caso de recurso a assistência por advogado (a) é obrigatória.
- 3- Em caso de mudança de residência, deverá comunicar o novo endereço ao Cartório para as providências necessárias, sob pena de não o fazendo, reputarem-se como eficazes as intimações enviadas para o endereço constante do processo (art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95).
- 4- Em caso de acordo anterior à audiência deverá comunicar ao Juizado. Logo que cumpridos a sentença ou acordo feitos no processo deverá comunicar ao Cartório para que o processo possa ser encerrado.
- 5- O (a) exequente sai intimado (a) de que os documentos anexados aos autos e não reclamados serão inutilizados no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão.

Peruíbe, 26/6/2017

Ciente: \_\_\_\_\_

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME:** RUDSON BESERRA DE OLIVEIRA

**DOC. IDENTIFICAD. / ORIG. EMISSOR / UF:** 23710659 SSP/SP

**CPF:** 030.452.828-57 **DATA NASCIMENTO:** 18/07/1962

**RELACÃO:**  
 BENECNE BESERRA DE OLIV  
 EIRA  
 EDNA FERRAREZ DE OLIVE  
 IRA

**PROFISSÃO:** **ACC:** **CAT. HAB:** AD

**Nº REGISTRO:** 02830270317 **VALIDADE:** 21/01/2019 **DATA EMISSÃO:** 21/08/1980

**RESTRICÇÕES:**

**ASSINATURA DO PORTADOR:**

**LOCAL:** PERUIRE, SP **DATA EMISSÃO:** 24/01/2014

*Rudson Beserra de Oliveira*  
 Diretor Geral de Controle de Qualidade  
 DEPT. NACIONAL DE HABILITAÇÃO

53651024335  
 SP618774041

**DETRAN - SP (SAO PAULO)**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

VÁLIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 842318813

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 842318813

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSILENE ALVES HURTADO, liberado nos autos em 26/06/2017 às 17:18 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002371-79.2017.8.26.0441 e código 1F3CD73.





**ELEKTRO**  
Eleticidade e Serviços S.A.

R. Ary Ariza de Souza, 321 - 13083-024 - Campinas - SP  
CNPJ 06.328.980/001-97 - Insc. Est. 044.669.682.118  
Av. Rodolpho Congo, 205 - 79030-030 - Fátima Lagoinha - JAR  
CNPJ 02.328.284/0003-79 - Insc. Est. 26.304.129-9

**Seu Código**  
**27420965**

[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA**

R 52 - BOUGAINVILLE V, 190 - - RES BOUGAINVILLE V  
PERUIBE - SP - CEP 11750-000  
CNPJ/CPF: 03045282857 IE:

Data de Emissão: 26/06/2017  
Data de Apresentação: 26/06/2017  
Controle N°:

**Próxima Leitura**

17/02/2017

**N° da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica**

002.146.188

**Conta do Mês**

Janeiro/2017

**Vencimento**

02/02

**Dados de Cadastro**

Medidor / Constante  
3T2744902

Classificação  
1 RESIDENCIAL-TRIFASICO

Tensão Nominal na Contratação (V) Limite Adequado de Tensão (V) Débito Aut.  
220/127 116 a 133 / 201 a 231 033/0549

**Discriminação da Operação**

Energia Elétrica  
Outros Lançamentos  
Valor Total

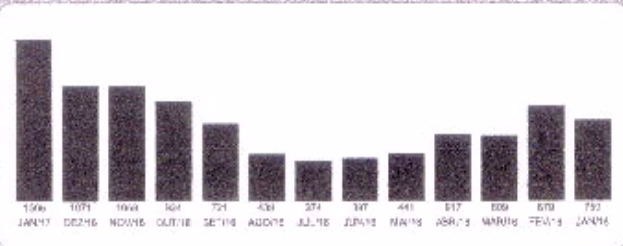
Tipo	Consumo		Anterior	Dias do Período
	Anterior	Atual		
CONSUMO	95355	96861	21/12/2016	29
			Atual	F. Potência Média
			19/01/2017	

**Detalhamento da Conta**

Item	Quant.	Tarifa
CONSUMO	1.596,00	0,238
ICMS	26,00%	
COFINS	2,49%	
PS	0,53%	
Subtotal 1		

Lançamentos e Serviços  
COBRANCA ILLUM PUBLICA PARA A PREFEITURA  
Subtotal 2

**Histórico de Consumo (kWh)**



**Composição de Fornecimento**

Energia	R\$ 281,60	Encargos	R\$ 162,45
Distribuição	R\$ 196,11	Tributos	R\$ 262,57
Transmissão	R\$ 34,35	Total	R\$ 937,08

**Informações Gerais**

Bend. Tarif. Venda: 22/12-19/01  
FATURA DO MES 12/2016 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO  
Conta em dia e benefício para anexar Este mês não tem cobrança com probabilidade de corte de energia.

**Bases de Cálculo de Tributos**

Descrição	Alíq
ICMS	26,00%
COFINS	2,49%
PS	0,53%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSILENE ALVES HURTADO, liberado nos autos em 26/06/2017 às 17:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002371-79.2017.8.26.0441 e código 1F3CD73.

## CERTIDÃO

Autos: 0002371-79.2017.8.26.0441  
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

digitalização com incorreção.

Peruíbe, 26 de junho de 2017.

Rosilene Alves Hurtado



**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PERUÍBE ESTADO DE SÃO PAULO**  
 FABRICIO MARCIII DE BRITO - TABELIÃO  
 Avenida Governador Mario Covas Jr. nº 1.755 - Balneario Stella Maris  
 Fone: (13)3455-9050  
 www.cartorioperuibe.com.br

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	399	84
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO .

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR FALTA DE :	TIPO DE DOCUMENTO	
59	16/11/2016	PAGAMENTO	CONTRATO DE LOCAÇÃO	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
UNICO	19/09/2016	19/10/2016	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
VALOR POR EXTENSO: DOIS*MIL*DUZENTOS*REAIS*****				
PORTADOR:	AFINIDADES ADM BENS PROPRIOS LTDA			ENDOSSO
ENDEREÇO	AV SAO JOAO 458 SALA 05 PERUIBE SP			SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	AFINIDADES ADM BENS PROPRIOS LTDA			
DEVEDOR(ES)			DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA AV SAO JOAO, 458 SAL 01 CENTRO PERUIBE SP CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE: EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. NADA DECLAROU			CPF 17745045886	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				
AVERBACÕES:			O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PERUÍBE, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.  1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PERUIBE - SP  LETÍCIA DA SILVA SOUZA NUNES - ESCRIVENTE - RG 48.541.158-1	
As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto Lei Estadual nº 11.331/ 26/12/2002). FAIXA DA REFERÊNCIA Nº II				

16190421

\*16180431\*  
 \*16180431\*  
 \*16190421\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSILENE ALVES HURTADO, liberado nos autos em 26/06/2017 às 17:25 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002371-79.2017.8.26.0441 e código 1F3D059.



**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PERUÍBE ESTADO DE SÃO PAULO**  
**FABRICIO MARCHI DE BRITO - TABELIÃO**  
 Avenida Governador Mario Covas Jr. nº 1.755 - Balneario Stella Maris  
 Fone: (13)3455-9050  
 www.cartorioperuibe.com.br

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	443	71
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO .

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR FALTA DE :	TIPO DE DOCUMENTO	
48	17/03/2017	PAGAMENTO	CONTRATO DE LOCAÇAO	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
UNICO	19/09/2016	19/11/2016	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00

VALOR POR EXTENSO: QUATRO \*MIL\*QUATROCENTOS \*REAIS\*

PORTADOR:	<b>AFINIDADES ADM BENS PROPRIOS LTDA</b>	ENDOSSO
ENDEREÇO	AV SAO JOAO, 458 SALA 5 PERUIBE SP	SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	<b>AFINIDADES ADM BENS PROPRIOS LTDA</b>	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA RUA BENEDITO PROCOPIO, 37 CASA 2 TABOÃO DA SERRA SP CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE: EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. NADA DECLAROU.	CPF 17745045886

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Peruíbe - SP  
 Também Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Peruíbe - SP

17217071



**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Lavrado fora do ruidao em cumprimento ao item 45 e 45.1 das Normas da C.J.G (Provimento 25/2016)

**AVERBAÇÕES:**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
 PERUÍBE, 11 DE ABRIL DE 2017.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PERUIBE - SP

**PJ**  
**SP**

BEATRIZ DA ROCHA SILVA - ESCRIVENTE - RG 44.100.150-6

As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b" das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto Lei Estadual nº 11.331/ 26/12/2002).

FAIXA DA REFERÊNCIA Nº 15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSILENE ALVES HURTADO, liberado nos autos em 26/06/2017 às 17:25 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002371-79.2017.8.26.0441 e código 1F3D059.

## RECIBO DE ENTREGA CONDICIONAL DE CHAVES

No dia 25 de janeiro de 2017 às 16:35hs hs. recebi do Sr. CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA brasileiro, divorciado, autônomo, CPF 177.450.458-86 , RG 27.668.115-0, residente a Rua Benedito Procópio, 37, Casa 2, Taboão da Serra – SP, Cep 06.757-250, as chaves do imóvel referente ao contrato de locação celebrado em 19 de setembro de 2016 com o Sr EDSON BESERRA DE OLIVEIRA, RG 13.710.859, CPF 030.452.828-57, Residente a Rua das Oliveiras, 190, Bougainvillee 5, Peruipe, SP.

O imóvel encontra-se como lhe foi entregue, entretanto foi efetuado reformas tais como um balcão, forro e divisória em gesso Dry-Wall as quais o LOCADOR.

As demais observações seguem no relatório de vistoria.

Este recibo refere-se apenas a entrega de chaves do imóvel sendo que o LOCATARIO em todo o tempo que permaneceu no imóvel não pagou nenhuma locação, exceto o valor adiantado de R\$ 675,00 recebidos de terceiros.

Será apurado posteriormente pagamentos de locação, contas de água, luz e demais deverão ter outros recibos e que será feito posteriormente.

Peruípe, 25 de janeiro de 2017

PERUIPE



PERUIPE

Edson Beserra de Oliveira



CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FABRÍCIO MARCHI DE KRITZ - Tabelão  
 Peruíbe/SP Tel: (13) 3455-4030  
 www.cantagostini.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, as firmas de: (1) EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA e (1) CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA, no documento SEM valor econômico, Periúbe, 03 de março de 2017. Ca. Teles. da Verdade

PEDRO PAULO NUNES TELLES DE ALMEIDA - Escrevente  
 Ato(s) e Valor R\$ 11,54 - Cód: 0000972016365200065192-000153  
 Selo(s) - Selo(s): 2 Ato(s):0733AA0020147

VALIDO SOMENTE COM SELOS AUTENTICANTES

1.º Tabelão de Notas e Protestos  
 Periúbe/SP  
 Pedro Paulo Nunes Telles de Almeida  
 Escrevente

UNIVERSO NOTARIAL DO BRASIL  
 112086  
 FIRMA 2  
 0733AA0020147

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóveis e na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### I - DAS PARTES CONTRATANTES:

**1.1 LOCADOR: AFINIDADES ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ 18.030.469/0001-39, com sede à Av. São João, 458, Sala 5, Centro, Peruíbe, SP, Cep 11.750-000, e-mail: [edson@afinidades.com.br](mailto:edson@afinidades.com.br) Telefone 13 99741-9453 Whatsapp 13 99741-9453, neste ato representado pelo seu sócio administrador Edson Beserra de Oliveira, CPF 030.452.828-57 e RG 13.710.859

**1.2 LOCATÁRIO**, a Sr. **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA** brasileiro, divorciado, autônomo, CPF **177.450.458-86**, RG **27.668.115-0**, residente a Rua Benedito Procópio, 37, Casa 2, Taboão da Serra – SP, Cep **06.757-250**, e-mail: [claudemar.andrade@outlook.com](mailto:claudemar.andrade@outlook.com) Telefone e Whatsapp 11 95957-7366

### II - DO IMÓVEL LOCADO:

**2.1** É objeto do presente contrato, o imóvel localizado na Av. São João, nº 458, denominado **loja 1** do piso térreo, com banheiro privativo, em Peruíbe - Centro - SP, **para fins comerciais**, ficando expressamente proibido o desvirtuamento desta finalidade, sem anuência por escrito do locador.

**2.2** Este contrato beneficia o uso do imóvel apenas ao locatário titular sendo expressamente proibido ao locatário sublocar o imóvel, cedê-lo, emprestá-lo a terceiros a qualquer título, no todo ou em parte ou transferir o presente contrato.

### III - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO:

**3.1** O presente contrato de locação de imóvel tem o **prazo de trintas e seis meses**, com início no dia 19 de setembro de 2016, e término no dia 18 de setembro de 2019, sendo certo que ao seu final, estará renovado automaticamente por tempo indeterminado sempre com o mesmo **prazo deste contrato** salvo aviso prévio por escrito de no mínimo 60 dias antes do vencimento do contrato por quaisquer das partes.

### IV - DO VALOR DA LOCAÇÃO

**4.1** O aluguel mensal é livremente ajustado pelas partes, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, os quais terão um acréscimo de R\$ 7,00 (sete reais) cada, referentes à cobrança bancária, sendo certo que seu reajuste será anual, de acordo com o maior índice do mercado imobiliário indicado pelo Governo Federal, **INPC, IPC, ICV, IGPM** ou outro que o Governo venha a autorizar.



Danila

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

### V – DIA DO VENCIMENTO DA LOCAÇÃO

5.1 O vencimento dos alugueres será todo dia 19 do mês vencido, sendo certo seu primeiro vencimento em 19 de outubro de 2016 e os demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

### VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Os alugueres deverão ser pagos através de DEPOSITO BANCÁRIO, mediante a emissão e entrega de carnê com BOLETOS BANCÁRIO em mãos, neste ato, ao locatário, servindo o canhoto do boleto como recibo de pagamento.

6.2 No caso de atraso no pagamento será aplicado o percentual de dez por cento (10%), a título de multa, mais juros de mora e correção monetária, e após 20 (vinte) dias do vencimento o boleto poderá ser protestado com o valor da multa incluso.

6.3 Praça de pagamento para eventuais protestos: Peruíbe – SP

6.4 O locatário não deve pagar os boletos encaminhados a protesto em outro local que não seja no cartório.

6.5 Os boletos protestados serão encaminhados ao escritório do advogado do locador para ação jurídica.

6.6 Os boletos que forem encaminhados ao advogado terão acréscimo de vinte por cento (20%) referentes a honorários advocatícios, mais juros de mora e correção monetária.

6.7 Caso o locatário pague o boleto em banco, internet ou casa lotérica após o mesmo ser encaminhado a cobrança via protesto ou advogado, o pagamento do mesmo será anulado e o valor será devolvido no final da ação ou protesto sem juros ou correção monetária.

6.8 O locatário responderá criminalmente no caso de fraudar os números dos boletos bancários para efetuar o pagamento fora de data omitindo a multa e juros contratual desta forma e os valores **NÃO** serão considerados como pagamento ficando, entretanto, a locação em aberto.

### VII – RECEBIMENTO DE CHAVES E ESTADO GERAL DO IMÓVEL

7.1 O locatário, por esta e na melhor forma de direito, confessa neste ato receber as chaves do imóvel e ter vistoriado o mesmo, verificado encontrar-se habitável e em bom estado com elétrica e hidráulica em bom funcionamento.

7.2 Fica fazendo parte deste contrato o termo de vistoria em anexo.

  
Danielle



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

**7.3** Em caso de desapropriação do imóvel objeto deste contrato pelos poderes públicos, o locador ficará desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário tão somente a faculdade de haver do poder público expropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**7.4** Intimações sanitárias não poderão motivar o abandono do imóvel e nem a rescisão deste contrato, salvo procedendo-se à vistoria judicial que comprove a construção estar ameaçando ruína.

### **VIII – DAS DESPESAS DO IMÓVEL**

**8.1** Correrão por conta do locatário os impostos municipais, estaduais e federais que existam ou venham a existir sobre o imóvel objeto desta locação e suas majorações, a partir da data da assinatura do presente contrato.

**8.2** O locatário fica obrigado a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**8.3** Nem o locador, nem seus eventuais representantes terão qualquer responsabilidade perante o locatário na hipótese de incêndio, mesmo que originariamente de curto circuito, estragos ou defeitos nas instalações elétricas, facultando-se, ao locatário a possibilidade de fazer um seguro contra incêndio, roubo/furto, enchentes, vendaval, inundações, possíveis vazamentos na laje por trincas de telhas, acidente da natureza ou infiltrações que possam vir a ocorrer por conta de algum motivo alheio à vontade para garantir os bens que eventualmente forem colocados ou postos no imóvel;

**8.4** Correrão ainda por conta do locatário todas as despesas oriundas das taxas de luz, água, esgoto, gás, telefone e demais despesas que recaiam sobre o imóvel locado, seja qual for a sua forma de pagamento nas épocas devidas, sob pena de ficar onerado com mais as multas e acréscimos que tais despesas venham a sofrer.

**8.5** O locatário deverá pedir as ligações de luz, (Elektro), referencia nº **4718275** em seu nome e ao final do contrato deverá pedir o desligamento e cancelamento dos mesmos respondendo pelas contas posteriores caso não o faça.

Parágrafo Único - O Locatário deverá quitar o saldo remanescente das fornecedoras após solicitar o desligamento.

**8.6** O IPTU deverá ser pago pelo locador.

**8.7** O locatário obriga-se a entregar ao locador, ou a quem suas vezes fizer todas as intimações e notificações relativas ao imóvel locado e que nele venham a receber, em tempo hábil para que o locador possa promover o seu pagamento, ou a defesa de seus



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

direitos e interesses, sob pena de responder pelos danos e prejuízos porventura decorrentes de sua omissão, tais como juros de mora, multas e outras.

### **IX – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO**

**9.1** O locatário deverá fazer um seguro de incêndio do imóvel apontando como beneficiário o locador.

### **X - DAS BENFEITORIAS:**

**10.1** Fica proibido ao locatário toda e qualquer tipo de instalação de grades, porta de aço, vitrô ou qualquer outro acessório no imóvel.

Parágrafo único - Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no imóvel, é necessária a prévia autorização por escrito do locador, e as que forem autorizadas passarão a incorporar o imóvel e a pertencer ao locador, independentemente de qualquer indenização. Poderá, entretanto, o locador ao final da locação, exigir que as benfeitorias ou melhoramentos introduzidos no imóvel sejam retirados à custa do locatário, o qual ficará obrigado a pagar todos os aluguéis até que o imóvel seja restituído no estado anterior sem estas benfeitorias ou modificações.

**10.2** Executadas as obras ou reparações que sejam necessárias à segurança do imóvel, obriga-se o locatário pelas demais, devendo manter o objeto locado e seus pertences em perfeito estado não tendo direito à retenção do imóvel a título de indenização ou devolução de importância gasta em obras necessárias por ela realizadas, mesmo que autorizadas pelo locador.

### **XI - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:**

**11.1** A partir do início da locação passa a ser de responsabilidade do locatário qualquer entupimento de pia, ralo, esgoto, tanque, consertos de torneiras, chuveiros, reparos nas instalações sanitárias, substituições de vidros, etc., bem assim, como qualquer dano causado pelo locatário ou por terceiros sob sua dependência em qualquer parte interna ou externa do imóvel que deverá ser reparado imediatamente pelo locatário, de modo que fique nas condições em que foi usado anteriormente na parte danificada.

**Parágrafo Único** – O locador responderá pelo pagamento excedido da cobrança de água pelo caso de haver algum vazamento visível dentro do imóvel locado que não tenha sido reparado.

**11.2** Quaisquer danos ocasionados no imóvel e suas instalações que não forem reparados pelo locatário ou despesas que o locador tenha para reparar danos e consertos ou mesmo em colocar o imóvel no estado anterior as locações não ficam compreendidas

  
Danilla

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

**13.2** Feita ou não a averbação do presente instrumento contratual no Cartório de Registro Imobiliário competente ao imóvel locado, o locador, caso pretenda aliená-lo, compromete-se a dar preferência ao locatário para aquisição.

### **XIV - DA FACULDADE DE VISTORAR O IMÓVEL:**

**14.1** Por estar na melhor forma de direito, o locatário faculta desde já ao locador ou seu representante legal, a examinar e vistoriar o imóvel ora locado sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**14.2** Se feita à vistoria for constatado qualquer dano no imóvel, aparelhos, paredes e instalações do imóvel, o locador notificará o locatário para no prazo máximo de cinco (05) dias proceder aos consertos ou reparos necessários correndo as despesas por conta do locatário. A notificação poderá ser feita judicial, extrajudicialmente ou a critério do locador.

**14.3** Não cumprida pelo locatário esta notificação, o locador mandará executar o conserto ou reparo necessário, por empresa de sua livre escolha, ficando o locatário obrigado a indenizar o locador do valor dos reparos e consertos que forem feitos, aceitando como voa a vistoria procedida pelo locador ou seu representante legal, o qual em caso de cobrança judicial, será como título hábil para instruir a execução nos moldes previstos no artigo 585, inciso III do Código de Processo Civil.

**14.4** Na hipótese de o imóvel ser desocupado em consequência do cumprimento judicial, ou tenha o locatário abandonado o prédio, o locador por si ou seu representante legal, fica expressamente autorizada a efetuar a vistoria sem a presença do locatário, mas sempre acompanhado de duas testemunhas, servindo esta vistoria para os fins expressos no item 9.3.

**14.5** No caso do imóvel objeto deste contrato ser posto à venda o locatário permitirá que os interessados o vistoriem em hora e dia previamente indicados pelo locador.

### **XV – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL E ENTREGA DAS CHAVES**

**15.1** Finda a locação, após o locatário haver realizado todos os consertos e reparos necessários, o mesmo compromete-se por si e seus herdeiros ou sucessores a entregar as chaves devolvendo o imóvel ora locado livre de pessoas e coisas, em bom estado e nas condições de uso em que o encontrou, limpo e higienizado.

**Parágrafo Um** – O imóvel só deverá ser devolvido após executados os reparos de pintura, consertos, retirada de placas e anúncios que eventualmente tenham sido colocadas no imóvel pelo locatário e a apresentação do comprovante de pagamento e desligamento de conta de luz.



Daniel

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

na multa contratual ainda que as modificações feitas no imóvel tenham sido autorizadas pelo locador.

**11.3** Qualquer anormalidade que porventura venha a surgir no imóvel, referente a sua solidez de sua construção ou de uso de suas partes componentes, deverá imediatamente ser comunicada ao locador.

**11.4** Em caso de perigo iminente no que diz respeito à solidez da construção, que implique na mudança imediata do locatário, não poderá este exercer qualquer direito por perdas e danos contra o locador, isto porque ambas as partes estão convictas que o imóvel objeto deste contrato se encontra com sua construção perfeitamente sólida.

**11.5** Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução do prédio, operar-se-á automaticamente a rescisão do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade do locatário se o fato lhe for imputado.

**11.6** - O locatário deverá fazer regularmente a limpeza da frente de sua loja e dos corredores que a acessam.

**11.7** – Caso haja algum acidente, depredação, quebra ou desgaste natural do portão de entrada e acessórios comuns do imóvel, o conserto deverá ser rateado com os demais inquilinos do imóvel.

### **XII – AS ÁREAS COMUM DO IMÓVEL:**

**12.1** Fica proibido ao locatário o uso dos corredores e escadas ou qualquer área comum do imóvel para deixar objetos e pertences de sua propriedade bem como estacionar bicicletas (ainda que por curto período) devendo informar seus funcionários e clientes sobre esta proibição respondendo com multa contratual para caso não cumpra esta cláusula.

**12.2** As mudanças de mobílias deverão ser feitas fora do horário de expediente comercial e caso as mesma ocasionem sujeira às áreas comum deverá ser limpo imediatamente.

**12.3** Eventualmente poderá haver melhoramentos predial que implique em colocação de escadas nos corredores ou andaimes na frente do imóvel e que seja necessário a retirada e recolocação de placas e toldos do locatário para que a manutenção e melhoramentos sejam executados.

### **XIII – DESPESAS PARA REGISTRO DA LOCAÇÃO:**

**13.1** Todas as despesas relativas ao registro ou outras providencias que se fizerem necessárias à legalização do presente instrumento, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competentes, serão suportadas pelo locatário.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Rosilene Alves Hurtado'.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

**Parágrafo Dois** – O locatário deverá agendar data e horário para entrega de chaves com dez dias de antecedência através de carta por escrito, e-mail ou pelo WhatsApp do locador.

**15.2** Ao final da locação, se o locador, pela vistoria que fizer encontrar qualquer dano no imóvel, poderá receber as chaves condicionalmente, sem que isto se constitua em renovação contratual, e sem que o locatário perca a obrigação de repor o imóvel nas condições em que o recebeu.

**15.3** No caso de as chaves serem recebidas condicionalmente, e ficar apurado avarias de responsabilidade do locatário, responderá também pelos aluguéis durante o tempo necessário para os reparos.

**15.4** Caso o locador necessite fazer uma vistoria no imóvel sem a presença do locatário a mesma deverá ser feita com a presença de duas testemunhas.

**15.5** O locador deverá provar o tempo e material gasto para os consertos através de nota fiscal e recibo de mão de obra do empreiteiro que fizer os reparos.

### **XVI – DA GARANTIA**

**16.1** - O locatário entrega em mãos em espécie ao locador a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os quais não serão depositados em poupança, mas ficarão em carteira em poder do locador até que o locatário apresente a documentação de um imóvel para deixar como garantia e caução desta locação.

Parágrafo um – A quantia deverá ser devolvida à locatária assim que o novo contrato de garantia do imóvel seja registrado pelo locador.

### **XVII – DA MULTA CONTRATUAL:**

**17.1** Locador e locatário se obrigam a respeitar o presente contrato conforme se encontra redigido, incorrendo a parte contratante que infringir qualquer de suas cláusulas, na multa de valor correspondente ao equivalente a três (03) aluguéis integrais, vigentes à época da infração, independentemente de qualquer formalidade. A multa também será devida caso de o locatário necessitar entregar o imóvel antes do vencimento do contrato conforme "Art. 4 da Lei do Inquilinato - Lei 8245/91".

Parágrafo Único - Caso a multa contratual não seja quitada na rescisão contratual, poderá o locador emitir boleto bancário para cobrança e encaminhá-los a protestos junto com as demais contas e locações caso haja.

### **XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:**



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

**18.1** Quando da responsabilidade do locatário for liquidada amigavelmente com os advogados do locador, ou seus prepostos, haja ou não dado procedimento judicial em andamento, locatário e fica obrigado ao pagamento dos honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito sem prejuízo das custas e despesas feitas pelo locador até a data de liquidação.

**18.2** As partes elegem o foro da Comarca de Peruíbe - SP, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

**18.3** Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e continuará vigorando em todos os seus termos e cláusulas.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FABRICIO MARCHI DE BRITO • Tabelião  
**PERUÍBE / SP**  
 Telefone: (13) 3455-9050  
 www.cartorioperuibe.com.br

RECONHECO por SEMELHANÇA a firma de: (1) CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA em documento COM valor econômico. Peruíbe, 20 de setembro de 2016. Em Test. da verdade

KAROLINE PEREIRA PACHECO - Escrevente  
 Ato(s) 1 Valor R\$ 8,28 - Cód: 20114801916-000111575-00001  
 Selo(s) - Selo(s): 1 Ato(s): 0733AA0125549

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE EM BRENHO OU INTELIGAS

1.º Tabelião de Notas e Protestos  
 Pedro Paulo Nunes Tello  
 ESCREVENTE

Peruíbe, 19 de setembro de 2016

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
 112086  
 FIRMA  
 VALOR ECONOMICO 1  
 0733AA0125549

**LOCADOR**  
**EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**

**LOCATÁRIO**  
**CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FABRICIO MARCHI DE BRITO • Tabelião  
**PERUÍBE / SP**  
 Telefone: (13) 3455-9050  
 www.cartorioperuibe.com.br

RECONHECO por SEMELHANÇA, as firmas de: (1) EDSON BESERRA DE OLIVEIRA e (1) TÂNIREZ SANTOS QUEIROZ, em documento COM valor econômico. Peruíbe, 20 de setembro de 2016. Em Test. da verdade

KAROLINE PEREIRA PACHECO - Escrevente  
 Ato(s) 2 Valor R\$ 16,56 - Cód: 20114801916-000111575-00001  
 Selo(s) - Selo(s): 2 Ato(s): 0733AA0060803

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE EM BRENHO OU INTELIGAS

1.º Tabelião de Notas e Protestos  
 Pedro Paulo Nunes Tello  
 ESCREVENTE

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FABRICIO MARCHI DE BRITO • Tabelião  
**PERUÍBE / SP**  
 Telefone: (13) 3455-9050  
 www.cartorioperuibe.com.br

RECONHECO por SEMELHANÇA, a firma de: (1) DANIELA SANTOS QUEIROZ, em documento COM valor econômico. Peruíbe, 20 de setembro de 2016. Em Test. da verdade

KAROLINE PEREIRA PACHECO - Escrevente  
 Ato(s) 1 Valor R\$ 8,28 - Cód: 20114801916-000111575-00001  
 Selo(s) - Selo(s): 1 Ato(s): 0733AA0125549

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE EM BRENHO OU INTELIGAS

1.º Tabelião de Notas e Protestos  
 Pedro Paulo Nunes Tello  
 ESCREVENTE

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**

CPF: 382.930.038-71  
 Tânires Santos Queiroz

CPF: 412.006.600-45  
 Daniela Santos Queiroz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSILENE ALVES HURTADO, liberado nos autos em 26/06/2017 às 17:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jud.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002371-79.2017.8.26.0441 e código 1F3D059.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171,  
Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**

Vistos.

**“ENUNCIADO 11: TODOS OS PRAZOS, NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SERÃO CONTADOS DE FORMA CONTÍNUA, EXCLUINDO O DIA DE COMEÇO E INCLUINDO O DIA DO VENCIMENTO)”  
Publicado em 29/03/2016 no Diário de Justiça Eletrônico, páginas 16/17.**

Tendo em vista o pedido inicial, CITE-SE o executado, por oficial de justiça, para os termos da presente ação;

INTIME-SE para que, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO forçada de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetue:

A) No prazo de 03 (três) dias, contados da data da citação, o pagamento da dívida; (R\$ 9.600,00).

B) Ou o pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor, por meio de depósito judicial, caso reconheça o crédito do exeqüente, e requeira o parcelamento do restante (na secretaria deste juizado) em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária, pela tabela prática de atualização de débitos judiciais, e juros mensais de 1% (um por cento);

Adverta-se que no parcelamento se implicar o não pagamento de qualquer das prestações o vencimento, de pleno direito, das subseqüentes e uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, como também será vedada a oposição de embargos relativos aos atos executórios.

Além disso, os depósitos devem ser feitos em conta vinculada a este processo na agência do Banco do Brasil S.A. localizada no prédio do Fórum de Perúibe.

C) Caso o executado não reconheça o crédito do exeqüente e desde que esteja garantido o juízo (penhora, depósito ou caução realizada nos autos), poderá ser designada audiência prevista no artigo 53, § 1º da Lei n. 9.099/95, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente.

Diante dos dispostos no artigo 425, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil e Portaria nº 01/2015 deste Juizado, em conformidade com o artigo 1.260 das NSCGJ, o título em questão deverá ser apresentado em cartório no prazo de 05 dias,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171,  
Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

para as devidas anotações quanto a vinculação ao processo digital, de modo a prevenir sua circulação, devendo referido título ser devolvido em seguida ao apresentante, certificando-se no autos.

Int.

Peruíbe, 27 de junho de 2017.

Christiene Avelar Barros Cobra

Juíza de Direito

Assinatura Eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PERUÍBE**
**FORO DE PERUÍBE**
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**
**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Prazo para Cumprimento: **90 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: 1. CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) abaixo indicado(a)(s), para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 9.600,00**, isento(a)(s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos . A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos.

**2.** Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)(s) devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos."ENUNCIADO 11: TODOS OS PRAZOS, NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SERÃO CONTADOS DE FORMA CONTÍNUA, EXCLUINDO O DIA DE COMEÇO E INCLUINDO O DIA DO VENCIMENTO)" Publicado em 29/03/2016 no Diário de Justiça Eletrônico, páginas 16/17.Tendo em vista o pedido inicial, CITE-SE o executado, por oficial de justiça, para os termos da presente ação; INTIME-SE para que, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO forçada de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetue:A) No prazo de 03 (três) dias, contados da data da citação, o pagamento da dívida; (R\$ 9.600,00).B) Ou o pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor, por meio de depósito judicial, caso reconheça o crédito do exequente, e requeira o parcelamento do restante (na secretaria deste juizado) em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária, pela tabela prática de atualização de débitos judiciais, e juros mensais de 1% (um por cento);Advirta-se que no parcelamento se implicar o não pagamento de qualquer das prestações o vencimento, de pleno direito, das subsequentes e uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, como também será vedada a oposição de embargos relativos aos atos executórios.Além disso, os depósitos devem ser feitos em conta vinculada a este processo na agência do Banco do Brasil S.A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

localizada no prédio do Fórum de Peruíbe.C) Caso o executado não reconheça o crédito do exequente e desde que esteja garantido o juízo (penhora, depósito ou caução realizada nos autos), poderá ser designada audiência prevista no artigo 53, § 1º da Lei n. 9.099/95, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente. Diante dos dispostos no artigo 425, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil e Portaria nº 01/2015 deste Juizado, em conformidade com o artigo 1.260 das NSCGJ, o título em questão deverá ser apresentado em cartório no prazo de 05 dias, para as devidas anotações quanto a vinculação ao processo digital, de modo a prevenir sua circulação, devendo referido título ser devolvido em seguida ao apresentante, certificando-se no autos.Int."

**3.** Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95).

**(Peças digitais a serem visualizados com a senha de acesso, para instrução da inicial : Petição Inicial fls.02/07, documentos diversos fls.22/33, decisão fls. 34/35).**

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** Executo: Claudemar de andrade Moura, Rua Benedito Procopio, 37, casa 02 (11)95957-7366, Cidade Intercep - CEP 06757-250, Taboão da Serra-SP, CPF 177.450.458-86, RG 27668115-0, Brasileiro .

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 30 de junho de 2017. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tj.sp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
Prazo para Cumprimento: **90 dias**  
Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: 1. CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) abaixo indicado(a)(s), para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 9.600,00**, isento(a)(s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos . A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos.

**2.** Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)(s) devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor:" Vistos."ENUNCIADO 11: TODOS OS PRAZOS, NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SERÃO CONTADOS DE FORMA CONTÍNUA, EXCLUINDO O DIA DE COMEÇO E INCLUINDO O DIA DO VENCIMENTO)" Publicado em 29/03/2016 no Diário de Justiça Eletrônico, páginas 16/17.Tendo em vista o pedido inicial, CITE-SE o executado, por oficial de justiça, para os termos da presente ação; INTIME-SE para que, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO forçada de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetue:A) No prazo de 03 (três) dias, contados da data da citação, o pagamento da dívida; (R\$ 9.600,00).B) Ou o pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor, por meio de depósito judicial, caso reconheça o crédito do exeqüente, e requeira o parcelamento do restante (na secretaria deste juizado) em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária, pela tabela prática de atualização de débitos judiciais, e juros mensais de 1% (um por cento);Advirta-se que no parcelamento se implicar o não pagamento de qualquer das prestações o vencimento, de pleno direito, das subsequentes e uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, como também será vedada a oposição de embargos relativos aos atos executórios.Além disso, os depósitos devem ser feitos em conta vinculada a este processo na agência do Banco do Brasil S.A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

localizada no prédio do Fórum de Peruíbe.C) Caso o executado não reconheça o crédito do exequente e desde que esteja garantido o juízo (penhora, depósito ou caução realizada nos autos), poderá ser designada audiência prevista no artigo 53, § 1º da Lei n. 9.099/95, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente. Diante dos dispostos no artigo 425, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil e Portaria nº 01/2015 deste Juizado, em conformidade com o artigo 1.260 das NSCGJ, o título em questão deverá ser apresentado em cartório no prazo de 05 dias, para as devidas anotações quanto a vinculação ao processo digital, de modo a prevenir sua circulação, devendo referido título ser devolvido em seguida ao apresentante, certificando-se no autos.Int."

**3.** Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95).

**(Peças digitais a serem visualizados com a senha de acesso, para instrução da inicial : Petição Inicial fls.02/07, documentos diversos fls.22/33, decisão fls. 34/35).**

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [ovzyuc] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** Exectdo: Claudemar de andrade Moura, Rua Benedito Procopio, 37, casa 02 (11)95957-7366, Cidade Intercep - CEP 06757-250, Taboão da Serra-SP, CPF 177.450.458-86, RG 27668115-0, Brasileiro .

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 30 de junho de 2017. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA «COMARCA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA**  
**CO»**  
**«FORO DO PROCESSO#RETORNA O NOME DO FORO »**  
 «Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

**OFÍCIO**

Processo nº: **0004473-55.2017.8.26.0609**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Nº na origem: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Exeqüente:  
**Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado:  
**Claudemar de Andrade Moura**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Pelo presente levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Carta Precatória expedida dos autos em epígrafe, recebida nesta divisão, foi distribuída em 11/07/2017 ao Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, lá registrada sob número 0004473-55.2017.8.26.0609.

Para informações com referência a carta precatória acima distribuída favor reportar-se diretamente a vara contemplada com a distribuição.

A oportunidade me permite renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.  
 Atenciosamente.

Taboão da Serra, 11 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).  
**Juiz(a) de Direito da JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL FORO DE PERUIBE -**  
**COMARCA DE PERUIBE - SP**  
**Comarca de Peruíbe**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
Prazo para Cumprimento: **90 dias**  
Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** 1. **CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) abaixo indicado(a)(s), para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 9.600,00**, isento(a)(s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de **15 (quinze) dias contados da própria citação**, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos . A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos.

2. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)(s) devedor(a)(es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos."ENUNCIADO 11: TODOS OS PRAZOS, NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SERÃO CONTADOS DE FORMA CONTÍNUA, EXCLUINDO O DIA DE COMEÇO E INCLUINDO O DIA DO VENCIMENTO)" Publicado em 29/03/2016 no Diário de Justiça Eletrônico, páginas 16/17.Tendo em vista o pedido inicial, CITE-SE o executado, por oficial de justiça, para os termos da presente ação; INTIME-SE para que, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO forçada de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetue:A) No prazo de 03 (três) dias, contados da data da citação, o pagamento da dívida; (R\$ 9.600,00).B) Ou o pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor, por meio de depósito judicial, caso reconheça o crédito do exeqüente, e requeira o parcelamento do restante (na secretaria deste juizado) em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária, pela tabela prática de atualização de débitos judiciais, e juros mensais de 1% (um por cento);Advirta-se que no parcelamento se implicar o não pagamento de qualquer das prestações o vencimento, de pleno direito, das subsequentes e uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, como também será vedada a oposição de embargos relativos aos atos executórios.Além disso, os depósitos devem ser feitos em conta vinculada a este processo na agência do Banco do Brasil S.A.

OK 03/08/17 32  
16/15/17

Colégio Embu

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELSON DA SILVA TEIXEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>, informe o processo 0002371-79.2017.8.26.0441 e código 2229B96. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSILUENE APARECIDO OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta-digital/pq/abrir-com-ferencia-do-documento.do>, informe o processo 0002371-79.2017.8.26.0441 e código 2229B96. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta-digital/pq/abrir-com-ferencia-do-documento.do>, informe o processo 0002371-79.2017.8.26.0441 e código 2229B96.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibjec@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

localizada no prédio do Fórum de Peruíbe.C) Caso o executado não reconheça o crédito do exequente e desde que esteja garantido o juízo (penhora, depósito ou caução realizada nos autos), poderá ser designada audiência prevista no artigo 53, § 1º da Lei n. 9.099/95, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente. Diante dos dispostos no artigo 425, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil e Portaria nº 01/2015 deste Juizado, em conformidade com o artigo 1.260 das NSCGJ, o título em questão deverá ser apresentado em cartório no prazo de 05 dias, para as devidas anotações quanto a vinculação ao processo digital, de modo a prevenir sua circulação, devendo referido título ser devolvido em seguida ao apresentante, certificando-se no autos.Int."

3. Garantido o juízo, o(a)s executado(a)s será(ão), oportunamente, intimado(a)s da data da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da 9.099/95).

**(Peças digitais a serem visualizados com a senha de acesso, para instrução da inicial : Petição Inicial fls.02/07, documentos diversos fls.22/33, decisão fls. 34/35).**

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjisp.jus.br](http://www.tjisp.jus.br), informe o número do processo e a senha [ovzyuc] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** Exctdo: Claudemar de andrade Moura, Rua Benedito Procopio, 37, casa 02 (11)95957-7366, Cidade Intercap - CEP 06757-250, Taboão da Serra-SP, CPF 177.450.458-86, RG 27668115-0, Brasileiro .

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 30 de junho de 2017. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE TABOÃO DA SERRA  
 FORO DE TABOÃO DA SERRA  
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 RUA MÁRIO LATORRE, 96, Taboão da Serra-SP - CEP 06767-230  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: 0004473-55.2017.8.26.0609  
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Atos executórios  
 Exeçúente: Edson Beserra de Oliveira  
 Executado: Claudemar de Andrade Moura  
 Valor da Causa: R\$ 9.600,00  
 Nº do Mandado: 609.2017/014420-7

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Claudemar de Andrade Moura

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Benedito Procopio, 37, casa 02, Cidade Intercap - CEP 06757-250, Taboão da Serra-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \*** - R\$ \*

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Carolina Conti Reed

Taboão da Serra, 14 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

FORO DE TABOÃO DA SERRA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Latorre, 96, Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone:  
4787.2286, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboaojec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004473-55.2017.8.26.0609**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de Andrade Moura**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **JOSE NORTON SALARI (21693)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 609.2017/014420-7 , me dirigi ao endereço nele indicado, ocasião em que **CITEI Claudemar de Andrade Moura** , o qual exarou sua nota de ciência e recebeu a contrafé. Deixei de retornar para realizar a penhora de bens , vez que o requerido foi ocasionalmente encontrado no endereço constante no mandado em razão de estar visitando os filhos . Declarou que reside na Rua Ursa Maios , 139 Jardim do Colégio , Embú das Artes -SP , local situado fora da área de atuação deste Oficial de Justiça, cujo devolve o mandado com o parcial cumprimento , para futura redistribuição.

O referido é verdade e dou fé.

Taboão da Serra, 31 de julho de 2017.

Número de Cotas: 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**  
**FORO DE TABOÃO DA SERRA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Latorre, 96, Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone:  
 4787.2286, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboajec@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **0004473-55.2017.8.26.0609**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de Andrade Moura**

**Senha: rqw4xb**

Justiça Gratuita

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Taboão da Serra, 07 de agosto de 2017



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: " Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 44, no prazo de dez dias. Int.". Nada Mais. Peruíbe, 16 de agosto de 2017. Eu, Rosilene Alves Hurtado, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Avenida São João, 664 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Destinatário(a):  
 Edson Beserra de Oliveira  
 Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé IV  
 Peruíbe-SP  
 CEP 11750-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor do ato ordinatório, às fls. 46, disponibilizado na internet. (Fls. 46: Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 44, no prazo de dez dias."

Prazo: 10 (dez ) dias corridos a contar do recebimento desta.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Peruíbe, 16 de agosto de 2017. Rosilene Alves Hurtado, Escrevente Técnico Judiciário.



# Digital

21/08/2017  
LOTE: 29240

fls. 48

### DESTINATÁRIO

Edson Beserra de Oliveira  
Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé IV  
Peruíbe, SP  
11750-000

AR690928163JF



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Edson Beserra de Oliveira*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTRADA

21/08/2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

229.009.3225

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*185285202*

Disponível por V-post.correios.com.br, liberado nos autos em 30/08/2017 às 03:00. Documento do processo 0002371-79/2017.8.26.0441 e código

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação. Nada Mais.  
 Peruíbe, 18 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Vinícius Barbosa do Nascimento,  
 Supervisor de Serviço.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

O autor deverá dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Nada Mais. Peruíbe, 18 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Avenida São João, 664 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Destinatário(a):  
 Edson Beserra de Oliveira  
 Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé IV  
 Peruíbe-SP  
 CEP 11750-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. (ato ordinatório de fls. 50 – Dar regular andamento no feito, no prazo de cinco dias – a contar da intimação)

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Peruíbe, 18 de setembro de 2017. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PERUÍBE  
 FORO DE PERUÍBE  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Processo nº 2371.79.2017 .8.26.0441

**REQUERIMENTO**

Na data de hoje, compareceu em cartório o(a) Edson Barbosa de Oliveira que:

**AUDIÊNCIA - PROVAS**

- 1. ( ) Ficou ciente da designação da audiência de conciliação de fls. \_\_\_\_\_ e das penalidades a que estará sujeito(a) em caso de ausência.
- 2. ( ) Ficou ciente da designação da audiência de instrução e julgamento de fls. \_\_\_\_\_, bem como das penalidades a que estará sujeito(a) em caso de ausência e de que poderá comparecer acompanhado(a) de até três testemunhas, devendo trazê-las, independentemente de intimação.
- 3. ( ) Ficou ciente dos termos da sentença de fls. \_\_\_\_\_ e do prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso através de advogado. Valor de preparo: R\$ \_\_\_\_\_, porte e remessa: R\$ 32,70 (por volume)
- 4. ( ) Ficou ciente dos termos do despacho de fls. \_\_\_\_\_.

**SUSPENSÃO**

- 05. ( ) Requereu a suspensão do processo pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias (prazo máximo 30 dias), saindo desde já ciente de que decorrido esse prazo e não havendo manifestação, o processo será extinto independentemente de nova intimação.

**ENDEREÇO**

- 06. ( ) Requereu a pesquisa "on line" através do sistema Bacen Jud 2.0, solicitando endereços do(s) \_\_\_\_\_ constantes nos cadastros das instituições financeiras do País, bem como à Receita Federal, através do sistema INFOJUD.
- 07. ( ) Informou o atual endereço do \_\_\_\_\_ e o regular prosseguimento.

Endereço:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**EXTINÇÃO DO PROCESSO - DESENTRANHAMENTO**

- 08. ( ) Requereu a extinção do processo, em razão de \_\_\_\_\_.
- 09. ( ) Informou que o acordo celebrado entre as partes foi integralmente cumprido.
- 10. ( ) Requereu o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. \_\_\_\_\_.

**EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA:**

- 11. ( ) Requereu o início da fase de execução/cumprimento da sentença ( ) instruindo o seu pedido com a memória discriminada e atualizada do débito (art. 523 do CPC).
- 12. ( ) Requereu a execução da sentença e a conversão da obrigação em perdas e danos ( ) instruindo o seu pedido com a memória discriminada e atualizada do débito, seguindo-se a execução por quantia certa.

**BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD/ARISP**

- 13.  Requereu bloqueio "on line" do valor da execução através do sistema Bacen Jud.
- 14.  Requereu pesquisa através do sistema InfoJud a fim de obter informações quanto a bens em nome do executado.
- 15.  Requereu pesquisa e bloqueio "on line" de bens em nome do(a) executado(a) através do sistema RenaJud.

- 16. ( ) Requereu bloqueio "on line" de bens em nome do executado, através do sistema ARISP.
- \*\*\*\*\* O CPF/CNPJ do(a) executado(a) é \_\_\_\_\_ e o valor atualizado do débito: R\$ \_\_\_\_\_.

**MANDADO DE LEVANTAMENTO**

- 17. ( ) Requereu a expedição de mandado de levantamento judicial, comprometendo-se a retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de nova intimação, não havendo mais nada a reclamar.

**REQUERIMENTOS NÃO RELACIONADOS ACIMA**

- 18. ( ) Outros requerimentos:
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Peruíbe, 29/09/2017

Itens assinalados nesta data (preencher obrigatoriamente):

Assinatura: [assinatura]

Telefone: 13-99741 9453

Atendido por: Ligia Aguilera

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 29/09/2017 às 16:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002371-79.2017.8.26.0441 e código 24C3D19.



# Digital

21/09/2017  
LOTE: 30812

fls. 53

**DESTINATÁRIO**  
Edson Beserra de Oliveira  
Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé IV  
Peruibe, SP  
11750-000

AR769163237JF



36

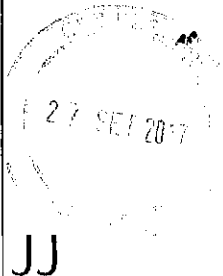
### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 26/09/17 18 17:30 h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMHO  
UNIDADE DE ENTREGA



### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JJ

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

**SIGNATURA DO RECEBEDOR**

*Renato M. Oliveira*

**DATA DE ENTREGA**

27/09/17

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

*Renato M. Oliveira*

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE**

*42530302*

*0715500*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171,  
Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tj.sp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra Lopes**

Vistos.

Conforme pedido do exequente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema BACEN-JUD, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido.

Ressalta-se que a o bloqueio de ativos financeiros ocorreu sobre valor irrisório. Cumpre ressaltar, portanto, que o nosso ordenamento jurídico proíbe a penhora de bens de valor irrisório. Nesse sentido o artigo 836 do Código de Processo Civil, ao dispor que não poderá ser levada a efeito a penhora, quando evidenciado que o produto da execução dos bens encontrados será insuficiente até para o pagamento das custas da execução.

Portanto, procedi nesta data à ordem de desbloqueio do valor indisponibilizado junto ao Sistema BACEN-JUD.

Trata-se de pedido de **PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR**.

A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJUD e aferiu que existem automóveis registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos.

Deste modo, **INTIME-SE O EXEQUENTE** para que, no prazo de trinta dias:

1. Indique dentre os automóveis registrados em nome do executado qual aquele que pretende ver penhorado (apenas em caso de propriedade de mais de um veículo automotor)
2. Junte aos autos o cálculo atualizado do débito em execução;
3. Junte aos autos cópias de três jornais de grande circulação ou impressão de sites de veículos automotores das quais constem tabela de valor de mercado do automóvel do qual se pretende a penhora.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Avenida São João, 664, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171,  
Peruíbe-SP - E-mail: peruibjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

Após, voltem conclusos.

Por fim, a pesquisa no sistema Inofud restou negativa, conforme extrato.

Intime-se.

Peruíbe, 25 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores  
Sobre  
09:28  
TJSP

TJSP 25/10/2017 • 10h 35' 31" •

Restrições Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	KZW0742	SP	GM/CLASSIC SPIRIT	2005	2005	CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CQH7830	SP	I/KIA BESTA GS GRAND	2000	2001	CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA	Não	
<input type="checkbox"/>	BQJ6853	SP	VW/KOMBI	1993	1993	CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BFS8243	SP	HONDA/CG 125	1980	1980	CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA	Sim	

1

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 -

Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSILENE ALVES HURTADO, liberado nos autos em 26/10/2017 às 10:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002371-79.2017.8.26.0441 e código 262F9C9.

# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2017


**NI Pesquisado:** 17745045886

**Data/Hora:** 25/10/2017 10:41:23

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.viniciusn quarta-feira, 25/10/2017
		<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20170005269165
<b>Número do Processo:</b>	0002371-79.2017.8.26.0441
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	16741 - J. ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PERUÍBE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Bruno Nascimento Troccoli (Protocolizado por Vinicius Barbosa do Nascimento)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	EDSON BESERRA DE OLIVEIRA

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>177.450.458-86 - CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$94,74] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/09/2017 18:26	Bloq. Valor	Bruno Nascimento Troccoli	9.600,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 82,97	82,97	02/10/2017 05:47
<b>25/10/2017 10:47:06</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Vinicius Barbosa do Nascimento</b>	<b>82,97</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/09/2017 18:26	Bloq. Valor	Bruno Nascimento Troccoli	9.600,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 11,77	11,77	30/09/2017 06:34
<b>25/10/2017 10:47:06</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Vinicius Barbosa do Nascimento</b>	<b>11,77</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/09/2017 18:26	Bloq. Valor	Bruno Nascimento	9.600,00	(02) Réu/executado	0,00	29/09/2017 19:48

		Troccoli		sem saldo positivo. 0,00		
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/09/2017 18:26	Bloq. Valor	Bruno Nascimento Troccoli	9.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/09/2017 04:57
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/09/2017 18:26	Bloq. Valor	Bruno Nascimento Troccoli	9.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/10/2017 20:32
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Voltar para a tela inicial do sistema





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Avenida São João, 664 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Destinatário(a):  
 Edson Beserra de Oliveira  
 Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé IV  
 Peruíbe-SP  
 CEP 11750-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão, às fls. 54/55, disponibilizado na internet.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento desta.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Peruíbe, 26 de outubro de 2017. Rosilene Alves Hurtado, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

10/11/2017  
LOTE: 32863

fls. 61

DESTINATÁRIO

Edson Beserra de Oliveira

Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé IV

Peruíbe, SP

11750-000

AR769168490JF



ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RENATO MATOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLOUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Alecido       |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

16/11/17  
248336548-2

892356



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PERUÍBE  
FÓRUM DE PERUÍBE  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Processo nº 000.2371.79.2017 .8.26.0441

**REQUERIMENTO**

Na data de hoje, compareceu em cartório o(a) ERSON B. OLIVEIRA que:

**AUDIÊNCIA - PROVAS**

- 1. ( ) Ficou ciente da designação da audiência de conciliação de fls. \_\_\_\_\_ e das penalidades a que estará sujeito(a) em caso de ausência.
- 2. ( ) Ficou ciente da designação da audiência de instrução e julgamento de fls. \_\_\_\_\_, bem como das penalidades a que estará sujeito(a) em caso de ausência e de que poderá comparecer acompanhado(a) de até três testemunhas, devendo trazê-las, independentemente de intimação.
- 3. ( ) Ficou ciente dos termos da sentença de fls. \_\_\_\_\_ e do prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso através de advogado. Valor de preparo: R\$ \_\_\_\_\_, porte e remessa: R\$ 32,70 (por volume)
- 4. ( ) Ficou ciente dos termos do despacho de fls. \_\_\_\_\_.

**SUSPENSÃO**

- 05. ( ) Requereu a suspensão do processo pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias (prazo máximo 30 dias), saindo desde já ciente de que decorrido esse prazo e não havendo manifestação, o processo será extinto independentemente de nova intimação.

**ENDEREÇO**

- 06. ( ) Requereu a pesquisa "on line" através do sistema Bacen Jud 20, solicitando endereços do(s) \_\_\_\_\_ constantes nos cadastros das instituições financeiras do País, bem como à Receita Federal, através do sistema INFOJUD.

- 07. ( ) Informou o atual endereço do \_\_\_\_\_ e o regular prosseguimento.

Endereço: \_\_\_\_\_

**EXTINÇÃO DO PROCESSO - DESEMPRANHAMENTO**

- 08. ( ) Requereu a extinção do processo, em razão de \_\_\_\_\_
- 09. ( ) Informou que o acordo celebrado entre as partes foi integralmente cumprido.
- 10. ( ) Requereu a extinção do processo em razão de \_\_\_\_\_.

**EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**

- 11. ( ) Requereu o início da fase de execução/cumprimento da sentença ( ) instruído o seu pedido com a memória discriminada e atualizada do débito (art. 523 do CPC).
- 12. ( ) Requereu a execução da sentença e a conversão da obrigação em perdas e danos ( ) instruído o seu pedido com a memória discriminada e atualizada do débito, seguindo-se a execução por quantia certa.

**BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD/ARISP**

- 13. ( ) Requereu bloqueio "on line" do valor da execução através do sistema Bacen Jud
- 14. ( ) Requereu pesquisa através do sistema InfoJud a fim de obter informações quanto a bens em nome do executado.
- 15. ( ) Requereu pesquisa e bloqueio "on line" de bens em nome do(a) executado(a) através do sistema PenaJud

- 16. ( ) Requereu bloqueio "on line" de bens em nome do executado, através do sistema ARISP.

\*\*\*\*\* O CPF/CNPJ do(a) executado(a) é \_\_\_\_\_ e o valor atualizado do débito: R\$ \_\_\_\_\_

**MANDADO DE LEVANTAMENTO**

- 17. ( ) Requereu a expedição de mandado de levantamento judicial, comprometendo-se a refirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de nova intimação, não havendo mais nada a reclamar.

**REQUERIMENTOS NÃO RELACIONADOS ACIMA**

- 18.  Outros requerimentos:  
EM ATENDIMENTO AO PETER  
MINARD, JUNTO 3 ORÇAMENTOS  
DO VEÍCULO "BESTA" O Q/M  
JUDICO PARA REDEMIÇÃO JUNTO  
COM O VALOR ATUALIZADO  
DA DÍVIDA: R\$ 10.105,29

Peruíbe, 9 / 12 / 2017.

Itens assinalados nesta data (preencher obrigatoriamente):

Assinatura: [Assinatura]

Telefone: 13 991419453

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI OLIVEIRA, liberado nos autos em 06/12/2017 às 12:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002371-79.2017.8.26.0441 e código 28AB599.

## Atualização de dívidas diversas

Atualização de dívida de R\$9.600,00 de 26-Junho-2017 para 04-Dezembro-2017:

Valor original: R\$9.600,00

Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor com juros de 1,000% ao mês: R\$10.105,29

**Valor da dívida em 04-Dezembro-2017: R\$10.105,29**

### Memória de Cálculo

#### Juros

Juros percentuais = 5,26340 %

Valor dos juros = 505,2864

**Valor total com juros = 10.105,2864**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples:  $Juros = (taxa / 100) * períodos$

$períodos = 5/30$  (prop. Junho-2017) + 5 (de Julho-2017 a Novembro-2017) +  $3/31$  (prop. Dezembro-2017) = 5,2634

$Juros = (1,00000 / 100) * 5,2634 = 5,26340 \%$

SP » São Paulo e região » Carros » KIA MOTORS » BESTA » Zona Norte » Jardim Campo Limpo

Resultados

### Besta kia motors - 2000

Inscrito em: 6 Novembro às 00:09

R\$ 14.500

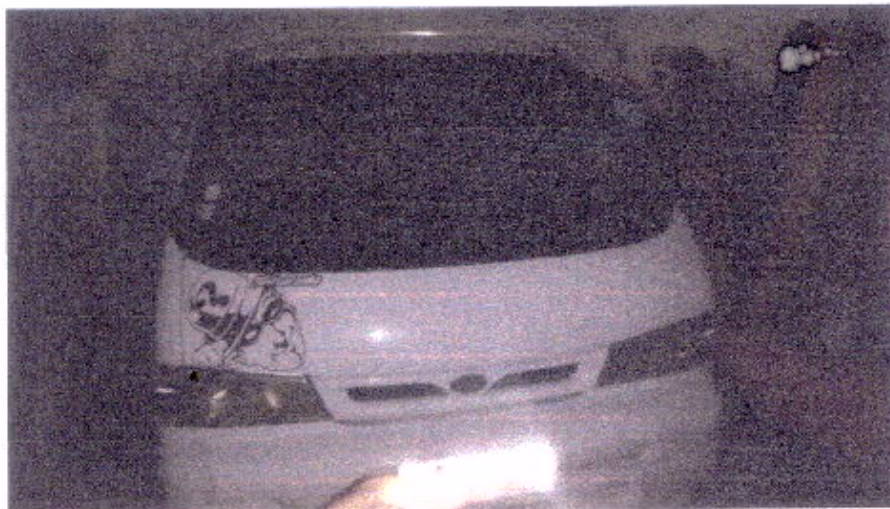
l Alves.furtado  
(11) 97961 8181

Enviar chat

#### Dicas de Segurança

- Evite pagar adiantado
- Desconfie de anúncios não realistas

Favoritos Denunciar Compartilhar



Preço: R\$ 14.500

Troca ou vendo

- Cor : branca
- ano :2000
- documentação ok, só transferir
- direção hidráulica
- vidro elétrico
- alarme

Besta Kia ,troca por utilitario ,saveiro,Strada ,Fiorino , Montana outros: faça as propostas só chamar se estiver interessado zap 979618181 falar com/ (Léo)

COMPRA SEGURA

Saiba tudo sobre este veículo



Você também pode se interessar: opala - kombi - camaro - fusca - renault master

Voltar à lista Carros, Motos e Outros Carros e Caminhonetes Kia Besta

Compartilhar Vender um igual



2000 - 550.000 km

Kia Besta 2.7 Gs 4p

R\$ 10.000

Escreva sua pergunta...

Perguntar

Reserve por R\$ 200

Você paga pelo Mercado Livre. Caso se arrependa, devolvemos o dinheiro. Saiba mais

Você ganha 100 Mercado Pontos com sua reserva.

### Ficha técnica

Tipo	Motor	Potência
Van	2.7	83hp
Transmissão	Tipo de combustível	Portas
Manual	Diesel	4

### Dimensões e capacidades

### Motor e performance

### Direção e transmissão

### Informação sobre o vendedor

Nome

ErasmO

Este vendedor ainda não tem vendas suficientes para ter a reputação calculada.

Pague a reserva com Mercado Pago. Caso se arrependa, devolvemos 100% do seu dinheiro.



Telefone



Você também pode se interessar: opala - maverick - fusca - dodge - fusca itamar

[Voltar à lista](#) [Carros, Motos e Outros](#) [Carros e Caminhonetes](#) [Kia](#) [Besta](#)

[Compartilhar](#) [Vender um igual](#)



2000 - 120.000 km

**Kia Besta 2.7**

**4p**

**R\$ 14.000**

Escreva sua pergunta...

[Perguntar](#)

[Reserve por R\\$ 200](#)

Você paga pelo Mercado Livre e combina o restante do pagamento. Caso se arrependa, devolvemos o dinheiro.

Você ganha 100 Mercado Pontos com sua reserva.

### Ficha técnica

Tipo	Motor	Potência
<b>Furgão</b>	<b>2.7</b>	<b>83hp</b>
Transmissão	Cor	Tipo de combustível
<b>Manual</b>	<b>Prateado</b>	<b>Diesel</b>
Portas		
<b>3</b>		

Dimensões e capacidades

Motor e performance

### Informação sobre o vendedor

Nome

**David**

Ajude-nos a melhorar





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra Lopes**

Vistos.

Determino a penhora do bem indicado, através do Sistema RENAJUD e fixo o valor de avaliação do bem em R\$ 12.000,00, anote-se além da penhora a restrição de circulação.

Intime-se o executado da penhora realizada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, devendo ser advertido de que poderá apresentar embargos por escrito ou oralmente, nos termos do artigo 52, inciso IX, combinado com o artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Int.

Peruíbe, 06 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO  
06/12/2017 - 14:32:06

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PERUIBE
Juiz Inclusão	CHRISTIENE AVELAR BARROS COBRA
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PERUIBE
Nº do Processo	00023717920178260441

**Total de veículos: 1**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CQH7830	SP	I/KIA BESTA GS GRAND	CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA	Circulação, Penhora





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: "**Designada audiência de conciliação para o dia 15/02/2018, às 11:45 horas. O(A)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) deverá(ão) cientificá-la(s) da audiência designada. Intime(m)-se.**" Nada Mais. Peruíbe, 14 de dezembro de 2017. Eu, Rosilene Alves Hurtado, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
**Audiência: 15/02/2018 – 11:45hs**

Destinatário(a):  
 Claudemar de andrade Moura  
 Rua Ursa Maior, 139, Jardim Colégio  
 Embu das Artes-SP  
 CEP 06815-420

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** realizada sobre o bem descrito abaixo, disponibilizado na internet, e também para comparecer à **Audiência de Conciliação** designada para o dia **15/02/2018, às 11:45** horas, a ser realizada na Sala de Audiências, no endereço descrito no cabeçalho, ficando advertido de que poderá apresentar embargos por escrito ou oralmente, nos termos do artigo 52, inciso IX, combinado com o artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

**Bem Penhorado: Um veículo da marca/modelo I/Kia Besta GS Grand – Placas CQH 7830 – SP, registrado em nome de Claudemar de Andrade Moura. Avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Peruíbe, 14 de dezembro de 2017. Rosilene Alves Hurtado, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000- **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Data da Audiência: **15/02/2018 às 11:45h - Sala de Audiências do Juizado**

Destinatário(a):  
 Edson Beserra de Oliveira  
 Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé IV  
 Peruíbe-SP  
 CEP 11750-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA(O)** a comparecer à **Audiência de Conciliação** acima mencionada, no prédio deste Juizado, **Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro, Peruíbe**. Até a referida audiência, deverá Vossa Senhoria apresentar nos autos todos os documentos pertinentes aos fatos, caso ainda não tenham sido apresentados quando da propositura da ação.

**ADVERTÊNCIAS:** Fica o(a) autor(a) advertido(a) de que o seu não comparecimento implicará na extinção do feito (Artigo 51, Inciso I da Lei 9.099/95). A presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

**1.** Apresentar esta Carta no dia da Audiência. **2.** Apresentar-se convenientemente trajado(a). **3.** Comparecer munido(a) de documento de identidade.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Peruíbe, 14 de dezembro de 2017. Rosilene Alves Hurtado, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

20/12/2017  
LOTE: 35416

fls. 73

DESTINATÁRIO

Claudemar de andrade Moura

Rua Ursa Maior, 139, -, Jardim Colégio

Embu das Artes, SP

06815-420

AR769175941JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL):

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

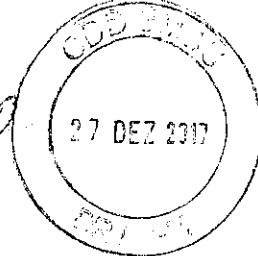
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se   | <input type="checkbox"/> Recusado      |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número   | <input type="checkbox"/> Ausente       |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido          | <input type="checkbox"/> Falecido      |
| <input type="checkbox"/> Outros _____          |  |



ATENÇÃO: Postal restante de (vinte) dias corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Carreira*  
908-9076

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO RECEBER

Este documento é controlado digitalmente.



Digital

20/12/2017  
LOTE: 35416

fls. 74

DESTINATÁRIO

Edson Beserra de Oliveira

Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvillee IV

Peruibe, SP

11750-000

AR769175955JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional:

PARA USO EXCLUSIVO DO REMITENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

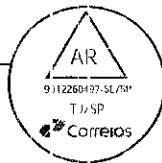
1ª 20/12/17 10:23 h

2ª / / / : h

3ª / / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros



ATENÇÃO:  
Posta restar te de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

89235690

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por wpost.correios.com.br, liberado nos autos em 04/11/2018 às 23:07.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra Lopes

Vistos.

Nos termos do art. 19, §2º da Lei 9.099/95, reputo eficaz a intimação de fls. 73.  
 Aguarde-se audiência .

Peruíbe, 16 de janeiro de 2018.

Christiene Avelar Barros Cobra Lopes

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**TERMO DE AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exeqüente: **EDSON BESERRA DE OLIVEIRA, CPF 030.452.828-57**  
Executado: **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA, CPF 177.450.458-86**  
Data da audiência: **15/02/2018 às 11:45h**

Em Peruíbe, aos 15/02/2018 às 11:45horas, na sala de audiências, sob a minha condução, apregoadas as partes, verificou-se a **presença** do exequente e a **ausência** do executado cujo A.R informa que mudou-se, motivo pelo qual encaminhado os autos à conclusão para apreciação. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Peruíbe, 15 de fevereiro de 2018. Eu, Fernando Motogi Uruguti, Conciliador, subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Enoque Cartaxo de Souza**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, prazo de cinco dias.

Int.

Peruíbe, 16 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Destinatário(a):  
 Edson Beserra de Oliveira  
 Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé IV  
 Peruíbe-SP  
 CEP 11750-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, de fls. 77, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Peruíbe, 21 de fevereiro de 2018. Silvia Cristina Colpaert Maragni Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PERUÍBE  
 FORO DE PERUÍBE  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Processo nº 0002371-79.2017 .8.26.0441

**REQUERIMENTO**

Na data de hoje, compareceu em cartório o(a) EDSON BESERRA DE OLIVEIRA que:

AUDIÊNCIA - PROVAS

- 1. ( ) Ficou ciente da designação da audiência de conciliação de fls. \_\_\_\_\_ e das penalidades a que estará sujeito(a) em caso de ausência.
- 2. ( ) Ficou ciente da designação da audiência de instrução e julgamento de fls. \_\_\_\_\_, bem como das penalidades a que estará sujeito(a) em caso de ausência e de que poderá comparecer acompanhado(a) de até três testemunhas, devendo trazê-las, independentemente de intimação.
- 3. ( ) Ficou ciente dos termos da sentença de fls. \_\_\_\_\_ e do prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso através de advogado. Valor de preparo: R\$ \_\_\_\_\_, porte e remessa: R\$ 32,70 (por volume)
- 4. ( ) Ficou ciente dos termos do despacho de fls. \_\_\_\_\_

SUSPENSÃO

- 05. ( ) Requereu a suspensão do processo pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias (prazo máximo 30 dias), saindo desde já ciente de que decorrido esse prazo e não havendo manifestação, o processo será extinto independentemente de nova intimação.

ENDEREÇO

- 06. ( ) Requereu a pesquisa "on line" através do sistema Bacen Jud 20, solicitando endereços do(s) \_\_\_\_\_ constantes nos cadastros das instituições financeiras do País, bem como à Receita Federal, através do sistema INFOJUD.

- 07. ( ) Informou o atual endereço do \_\_\_\_\_ e o regular prosseguimento.

Endereço: \_\_\_\_\_

EXTINÇÃO DO PROCESSO - DESENTRANHAMENTO

- 08. ( ) Requereu a extinção do processo, em razão de \_\_\_\_\_
- 09. ( ) Informou que o acordo celebrado entre as partes foi integralmente cumprido
- 10. ( ) Requereu o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. \_\_\_\_\_

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA:

- 11. ( ) Requereu o início da fase de execução/cumprimento da sentença ( ) instruindo o seu pedido com a memória discriminada e atualizada do débito (art. 523 do CPC).
  - 12. ( ) Requereu a execução da sentença e a conversão da obrigação em perdas e danos ( ) instruindo o seu pedido com a memória discriminada e atualizada do débito, seguindo-se a execução por quantia certa.
- BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD/ARISP
- 13. ( ) Requereu bloqueio "on line" do valor da execução através do sistema Bacen Jud.
  - 14. ( ) Requereu pesquisa através do sistema InfoJud a fim de obter informações quanto a bens em nome do executado.
  - 15. ( ) Requereu pesquisa e bloqueio "on line" de bens em nome do(a) executado(a) através do sistema RenaJud

- 16. ( ) Requereu bloqueio "on line" de bens em nome do executado, através do sistema ARISP.

\*\*\*\*\* O CPF/CNPJ do(a) executado(a) é \_\_\_\_\_ e o valor atualizado do débito: R\$ \_\_\_\_\_.

MANDADO DE LEVANTAMENTO

- 17. ( ) Requereu a expedição de mandado de levantamento judicial, comprometendo-se a retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de nova intimação, não havendo mais nada a reclamar.

REQUERIMENTOS NÃO RELACIONADOS ACIMA

- 18.  Outros requerimentos:  
SOLICITO A CONTESTAÇÃO DE  
BENS DE PERUÍBE E PESQUISA  
DE ENDEREÇO DO EXECUTADO  
DE FOLHAS 67, 68 e 69  
CPF DO EXECUTADO:  
177.450.458-86  
ATUALIZE MEU ENDEREÇO:  
R. 52, 190, BOUGAINVILLEE'S  
PERUÍBE - SP  
CEP. 11.750.000

Peruíbe, 12 / 03 / 2018.

*Itens assinalados nesta data (preencher obrigatoriamente):*

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

13.997419453



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Enoque Cartaxo de Souza**

Vistos.

Diante da ausência do executado e decorrido o prazo para embargos, expeça-se mandado de constatação do veículo, no endereço de fls. 73.

Int.

Peruíbe, 14 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Enoque Cartaxo de Souza, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** CONSTATE o bem penhorado pelo sistema RENAJUD -um veículo placa CQH7830,UF-SP MARCA/MODELO I/KIA BESTA GS GRAND DE PROPRIEDADE DE CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos.Diante da ausência do executado e decorrido o prazo para embargos, expeça-se mandado de constatação do veículo, no endereço de fls. 73.Int.". Endereço da constatação Rua Urso Maior , nº139, Jardim Colégio-Embu das Artes -SP CEP 06815-420.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 16 de março de 2018. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## **SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI OLIVEIRA**

---

**Para:** EMBU - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL  
**Assunto:** Documento distribuição nossa cp 0002371-79.2017.26.0441  
**Anexos:** Documento distribuição nossa cp 0002371-79.2017.26.0441.pdf

Favor confirmar recebimento e se possível o numero de distribuição ai recebido.

Desde já agradeço vossa colaboração e me coloco a disposição para maiores informações.

Att



**SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Juizado Especial Cível

Rua Nilo Soares Ferreira, 185, Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3453-5171

E-mail: smaragni@tjsp.jus.br

## **SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI OLIVEIRA**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** EMBU - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de março de 2018 11:45  
**Assunto:** Entregue: Documento distribuição nossa cp 0002371-79.2017.26.0441

### **A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[EMBU - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL \(embu@tjsp.jus.br\)](mailto:embu@tjsp.jus.br)

Assunto: Documento distribuição nossa cp 0002371-79.2017.26.0441



**SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI OLIVEIRA**

**De:** EMBU - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de março de 2018 15:11  
**Para:** SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI OLIVEIRA  
**Assunto:** RES: Documento distribuição nossa cp 0002371-79.2017.26.0441

**Prioridade:** Alta

Saudações!

Informo que sua solicitação foi distribuída sob o nº **0001987-04.2018.8.26.0176** , ao JEC desta Comarca de Embu das Artes, cujo telefone é 11-4241-8541 e o e-mail : [embujec@tjsp.jus.br](mailto:embujec@tjsp.jus.br) .

O andamento poderá ser consultado diretamente no ofício citado  
Att.,

Genivaldo Dias Pereira  
Chefe de Seção Judiciário  
Matrícula: 367418



**Ofício de Distribuição Judicial**

Ofício de Distribuição Judicial

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**Fórum da Comarca de Embu das Artes - SP**

Rua Vereador Jorge de Souza, nº 855 - Jardim Arabutan - Embu das Artes

Cep: 06803-270 - Fone/Fax: 4704-0587

E-mail: [embu@tjsp.jus.br](mailto:embu@tjsp.jus.br)

---

**De:** SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI OLIVEIRA  
**Enviado:** sexta-feira, 23 de março de 2018 11:45  
**Para:** EMBU - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL  
**Assunto:** Documento distribuição nossa cp 0002371-79.2017.26.0441

Favor confirmar recebimento e se possível o numero de distribuição ai recebido.

Desde já agradeço vossa colaboração e me coloco a disposição para maiores informações.

Att



**SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Juizado Especial Cível

Rua Nilo Soares Ferreira, 185, Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3453-5171

E-mail: [smaragni@tjsp.jus.br](mailto:smaragni@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Enoque Cartaxo de Souza, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** CONSTATE o bem penhorado pelo sistema RENAJUD -um veículo placa CQH7830,UF-SP MARCA/MODELO I/KIA BESTA GS GRAND DE PROPRIEDADE DE CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos.Diante da ausência do executado e decorrido o prazo para embargos, expeça-se mandado de constatação do veículo, no endereço de fls. 73.Int.". Endereço da constatação Rua Urso Maior , nº139, Jardim Colégio-Embu das Artes -SP CEP 06815-420.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [ovzyuc] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 16 de março de 2018. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: (11) 4241-8541, Embu das Artes-SP - E-mail:

embujec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001987-04.2018.8.26.0176**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Excipiente: **EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**  
 Executado: **CLAUDEMAR ANDRADE DE MOURA**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Alfredo Gonzaga Da Silva Junior (21675)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 176.2018/006080-0, por diversas vezes diligenciei até o endereço nele indicado e não logrei localizar o veículo objeto da constatação. CERTIFICO mais que, em 24/04/2018 retornei ao local, e lá estando, apurei junto a moradora LARISSA NASCIMENTO, que encontra-se ali residindo há cerca de um ano e que desconhece o Executado CLAUDEMAR ANDRADE DE MOURA, ignorando qualquer informação acerca do veículo em questão.

Face ao acima exposto, DEIXO DE PROCEDER A CONSTATAÇÃO ordenada, pelo que, restituo o presente mandado ao cartório para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Embu das Artes, 09 de maio de 2018.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Manifeste-se o autor acerca da precatória juntada aos autos com a resposta (certidão negativa do oficial de justiça às fls. 87). No prazo de cinco dias.

Nada Mais. Peruíbe, 15 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_, Bruna Ribeiro Marques Ferreira, Estagiário Nível Superior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Destinatário(a):  
 Edson Beserra de Oliveira  
 Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé V  
 Peruíbe-SP  
 CEP 11750-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor do ato ordinatório fls 88, disponibilizado na internet. (prazo de cinco dias a contar do recebimento desta).

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Peruíbe, 15 de maio de 2018. Bruna Ribeiro Marques Ferreira, Estagiário Nível Superior.



# Digital

18/05/2018  
LOTE: 42373

fls. 90



## DESTINATÁRIO

Edson Beserra de Oliveira

Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé V

Peruibe, SP

11750-000

AR847024721JF



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

## MOTIVOS DE DEVOIÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |  |

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Edson Beserra de Oliveira*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

23/05/18

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

42853345-4

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARIMBO

*Edson Beserra de Oliveira*  
892356

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por edson.beserra@correios.com.br, liberado nos autos em 02/06/2018 às 07:18:30. Para conferir o original, acesse o site [http://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao/?processo=0002371-79.2017.8.26.0447fe\\_código\\_34190CE](http://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao/?processo=0002371-79.2017.8.26.0447fe_código_34190CE)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PERUÍBE  
FORO DE PERUÍBE  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
Processo nº 0002371-79.2017 .8.26.0441

**REQUERIMENTO**

Na data de hoje, compareceu em cartório o(a) Edson Biston de Oliveira que:

AUDIÊNCIA - PROVAS

- 1. ( ) Ficou ciente da designação da audiência de conciliação de fls. \_\_\_\_\_ e das penalidades a que estará sujeito(a) em caso de ausência.
- 2. ( ) Ficou ciente da designação da audiência de instrução e julgamento de fls. \_\_\_\_\_, bem como das penalidades a que estará sujeito(a) em caso de ausência e de que poderá comparecer acompanhado(a) de até três testemunhas, devendo trazê-las, independentemente de intimação.
- 3. ( ) Ficou ciente dos termos da sentença de fls. \_\_\_\_\_ e do prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso através de advogado. Valor de preparo: R\$ \_\_\_\_\_, porte e remessa: R\$ 32,70 (por volume)
- 4. ( ) Ficou ciente dos termos do despacho/decisão de fls. \_\_\_\_\_.

SUSPENSÃO

05. ( ) Requereu a suspensão do processo pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias (prazo máximo 30 dias), saindo desde já ciente de que decorrido esse prazo e não havendo manifestação, o processo será extinto independentemente de nova intimação.

ENDEREÇO

06. (X) Requereu a pesquisa "on line" através do sistema Bacen Jud 2.0, solicitando endereços do(s) executário constantes nos cadastros das instituições financeiras do País, bem como à Receita Federal, através do sistema INFOJUD.

07. ( ) Informou o atual endereço do \_\_\_\_\_ e o regular prosseguimento.

Endereço:  
\_\_\_\_\_

EXTINÇÃO DO PROCESSO – DESENTRANHAMENTO

08. ( ) Requereu a extinção do processo, em razão de \_\_\_\_\_.

09. ( ) Informou que o acordo celebrado entre as partes foi integralmente cumprido.

10. ( ) Requereu o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. \_\_\_\_\_.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA:

11. ( ) Requereu o início da fase de execução/cumprimento da sentença ( ) instruindo o seu pedido com a memória discriminada e atualizada do débito (art. 523 do CPC).

12. ( ) Requereu a execução da sentença e a conversão da obrigação em perdas e danos ( ) instruindo o seu pedido com a memória discriminada e atualizada do débito, seguindo-se a execução por quantia certa.

BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD/ARISP

13. ( ) Requereu bloqueio "online" do valor da execução através do sistema Bacen Jud.

14. ( ) Requereu pesquisa através do sistema InfoJud a fim de obter informações quanto a bens em nome do executado.

15. ( ) Requereu pesquisa e bloqueio "online" de bens em nome do(a) executado(a) através do sistema RenaJud.

16. ( ) Requereu bloqueio "online" de bens em nome do \_\_\_\_\_.

executado, através do sistema ARISP.

\*\*\*\*\* O CPF/CNPJ do(a) executado(a) é \_\_\_\_\_ e o valor atualizado do débito: R\$ \_\_\_\_\_.

MANDADO DE LEVANTAMENTO

17. ( ) Requereu a expedição de mandado de levantamento judicial, comprometendo-se a retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de nova intimação, não havendo mais nada a reclamar.

REQUERIMENTOS NÃO RELACIONADOS ACIMA

18. ( ) Outros requerimentos:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Peruíbe, 29 / 05 / 2018.

Itens assinalados nesta data (preencher obrigatoriamente):

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone: 13 9941 9453

Atendido por: \_\_\_\_\_





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Avenida São João, 664, centro  
 CEP: 11750-000- Peruíbe-SP  
 Telefone: (13)34535171 - E-mail:peruibejec@tjsp.Jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Reparação de Danos**  
 Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Enoque Cartaxo de Souza

Vistos.

Defiro o pedido do autor de informações sobre eventuais endereços da parte adversa e nesta data determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema BACEN-JUD, que preste informação sobre endereços do réu.


A resposta foi positiva, conforme detalhamento que segue.

Manifeste-se o exeqüente em 10 (dez) dias.

Int.


Peruibe, 19 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.VINICIUSN terça-feira, 19/06/2018
	<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

### Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados da requisição</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180003657607
<b>Número do Processo:</b>	0002371-79.2017.8.26.0441
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	16741 - J. ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PERUÍBE
<b>Juiz Solicitante:</b>	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran (Protocolizado por Vinicius Barbosa do Nascimento)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	EDSON BESERRA DE OLIVEIRA

#### Informações requisitadas

Endereços

#### Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

-	<b>177.450.458-86 - CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA</b> [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]								
<b>Respostas</b>									
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
13/06/2018 16:14	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	BENEDITO PROCOPIO 37 CS CID INTERCAP BAIRRO: CIDADE INTERCAP CEP: 06757250 TABOAO DA SERRA SP BENEDITO PROCOPIO 37 CS CID INTERCAP BAIRRO: CIDADE INTERCAP CEP: 06757250 TABOAO DA SERRA SP AV CIRCULAR 113 BAIRRO: RAPOSO TAVARES CEP: 05547025 SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	14/06/2018 15:19	
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
13/06/2018 16:14	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA BENEDITO PROCOPIO 37, BAIRRO: CIDADE INTERCAP, TABOAO DA SERRA - SP, CEP: 06757-250 RUA BENEDITO PROCOPIO 31, BAIRRO: INTERCAP, TABOAO DA SERRA - SP, CEP: 06757-250 RUA AUREA TAVARES 450, CEP: 00000-000	Não requisitado	Não requisitado	14/06/2018 04:55	
<b>BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas</b>									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
13/06/2018 16:14	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(35) Cumprida considerando as informações existentes na	Não requisitado 0,00	R BENEDITO PROCOPIO 37 CIDADE INTERCAP00675725TABOAO DA SERRA SP R BENEDITO PROCOPIO 31	Não requisitado	Não requisitado	14/06/2018 09:44	

			instituição (cliente inativo ou não cliente).		CIDADE INTERCAP00675725TABOAO DA SERRA SP AV TORRES OLIVEIRA 435 JAGUARE 00534702SAO PAULO SP			
--	--	--	---	--	--	--	--	--

**BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/06/2018 16:14	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R BENEDITO PROCOPIO 37 CIDADE INTERCAP00675725TABOAO DA SERRA SP R CEL CAMISAO 477 VILA GOMES 00559012SAO PAULO SP R BENEDITO PROCOPIO 31 CIDADE INTERCAP00675725TABOAO DA SERRA SP	Não requisitado	Não requisitado	14/06/2018 09:44

**BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/06/2018 16:14	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R BENEDITO PROCOPIO 37 CIDADE INTERCAP00675725TABOAO DA SERRA SP R CEL CAMISAO 477 VILA GOMES 00559012SAO PAULO SP R BENEDITO PROCOPIO 31 CIDADE INTERCAP00675725TABOAO DA SERRA SP	Não requisitado	Não requisitado	14/06/2018 09:44

**BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/06/2018 16:14	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R BENEDITO PROCOPIO 37 CIDADE INTERCAP00675725TABOAO DA SERRA SP R CEL CAMISAO 477 VILA GOMES 00559012SAO PAULO SP R BENEDITO PROCOPIO 31 CIDADE INTERCAP00675725TABOAO DA SERRA SP	Não requisitado	Não requisitado	14/06/2018 09:44

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/06/2018 16:14	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R BENEDITO PROCOPIO 37 CIDADE INTERCAP 06757250TABOAO DA SERRA R ROBELIA 59 JARDIM PRUDENCIA 04648240SAO PAULO CLAUDEMAR.ANDRAD@R7.COM	Não requisitado	Não requisitado	13/06/2018 23:30

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/06/2018 16:14	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R BENEDITO PROCOPIO 37 TABOAO DA SERR MONTE CASTELO COLOMBO SP06757250 R BENEDITO PROCOPIO 37 TABOAO DA SERR MONTE CASTELO COLOMBO	Não requisitado	Não requisitado	14/06/2018 15:31

SP06757250

**Não Respostas****Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada**

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Destinatário(a):  
 Edson Beserra de Oliveira  
 Rua 52, 190, (1399741-9453, Bougainvilleé V  
 Peruíbe-SP  
 CEP 11750-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor do despacho de fls. 92, disponibilizado na internet. (dez dias a contar do recebimento desta).

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Peruíbe, 20 de junho de 2018. Bruna Ribeiro Marques Ferreira, Estagiário Nível Superior.



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA PERUÍBE-SP.**

Proc. n ° 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do presente instrumento de PROCURAÇÃO, procedendo-se nos autos as devidas anotações.

1. Com vistas ao prosseguimento do feito, requerer que se cumpra o mandado de constatação no endereço na **Avenida Circular, nº 113, Raposo Tavares, São Paulo/SP, CEP 05547-025**, devendo o presente mandado constar informações sobre o veículo a ser constatado como placas ou número de chassi para identificação.



Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 4 de julho de 2018.

---

THIAGO DA COSTA RIBEIRO

OAB/SP 364.338

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

**OUTORGANTE: EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, webdesign, portador da Carteira de Identidade/RG nº 13.710.859, inscrito no CPF sob o nº 030.452.828-57, residente e domiciliado a Rua das Oliveiras, nº 190, Bougainville V, Peruíbe-SP, CEP: 11.750-000, constitui e nomeia o bastante procurador:

**OUTORGADO: THIAGO DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo sob nº. 364.338, com escritório localizado na Avenida João Fernandes Campeoni, nº 207, Jardim Brasil, Peruíbe-SP, CEP: 11750-000 endereço eletrônico: thiagoctaribeiro@adv.oabsp.org.br

**OBJETO:** representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad iudicia et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do CPC.

Peruíbe, 26 de junho de 2017.

Edson Bezerra de Oliveira





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exeqüente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):" Cumpra-se, expedindo-se carta precatória ao endereço retro informado.Int.". Nada Mais. Peruíbe, 04 de julho de 2018. Eu, Rosilene Alves Hurtado, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Enoque Cartaxo de Souza, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** **CONSTATE o veículo penhorado através do sistema renajud a seguir transcrito: " Marca/modelo I/KIA BESTA GS GRAND, Placas CQH7830 – SP, de propriedade de Claudemar de andrade Moura", de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Cumpra-se, expedindo-se carta precatória ao endereço retro informado.Int."**

Endereço a ser diligenciado: Avenida circular, nº 113 – Raposo Tavares – São Paulo/SP – CEP 05547-025.

**ADVERTÊNCIA:** **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjssp.jus.br](http://www.tjssp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Thiago da Costa Ribeiro, OAB nº 364338/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 04 de julho de 2018. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2018, foi disponibilizado na página 2619/2621 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se, expedindo-se carta precatória ao endereço retro informado.Int."

Peruíbe, 6 de julho de 2018.

Rosilene Alves Hurtado  
Escrevente Técnico Judiciário



# Digital

26/06/2018  
LOTE: 44239

fls. 103

## DESTINATÁRIO

Edson Beserra de Oliveira

Rua 52, 190. (1399741-9453, Bougainvilleé V

Peruibe, SP

11750-000

AR847031585JF



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECLIBRIDOR

*ANDRÉAS LINA*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

31159547 X

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Indevido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

03 JUL 2018

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

*[Handwritten signature]*

DATA DE ENTREGA

03/07/18

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

31159547 X 8923569

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 06/07/2018 às 09:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002371-79.2017.8.26.0441 e código 3690624



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): “Providencie, o autor, a impressão da carta precatória expedida (fls.101), bem como dos documentos necessários à sua instrução, comprovando sua distribuição no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Comunicado CG 2290/16. Nada Mais. Peruíbe, 19 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Silvia Cristina Colpaert Maragni Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0398/2018, foi disponibilizado na página 2807/2810 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: ""Providencie, o autor, a impressão da carta precatória expedida (fls.101), bem como dos documentos necessários à sua instrução, comprovando sua distribuição no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Comunicado CG 2290/16."

Peruíbe, 23 de julho de 2018.

Geraldo Guilherme Martins Neto  
Chefe de Seção Judiciário



ADVOGADO

---

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.**

Proc. nº. 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do em epígrafe que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu advogado que esta subscreve, vem, perante este juízo, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória, ora anexa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 24 de julho de 2018.

---

THIAGO DA COSTA RIBEIRO

OAB/SP 364.338

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Enoque Cartaxo de Souza, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** **CONSTATE o veículo penhorado através do sistema renajud a seguir transcrito: " Marca/modelo I/KIA BESTA GS GRAND, Placas CQH7830 – SP, de propriedade de Claudemar de andrade Moura", de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Cumpra-se, expedindo-se carta precatória ao endereço retro informado.Int."**

Endereço a ser diligenciado: Avenida circular, nº 113 – Raposo Tavares – São Paulo/SP – CEP 05547-025.

**ADVERTÊNCIA:** **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Thiago da Costa Ribeiro, OAB nº 364338/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 04 de julho de 2018. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Setor de Cartas Precatórias  
Cíveis - Cap  
Processo: 10315362220188260021  
Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
Assunto principal: Diligências  
Data/Hora: 24/07/2018 20:14:11

**Partes**

Requerente: Edson Beserra de Oliveira  
Requerido: Claudemar de Andrade Moura

**Documentos**

Petição\*: pet distribuição carta prec -  
1.pdf  
Carta: 0002371-79.2017.8.26.0441 -  
1.pdf

**CORREIOS****AR Digital**

Segunda Via

ESP. 100  
RESERVADO  
MENC. 100

fls. 109

DESTINATÁRIO

Edson Beserra de Oliveira

Rua 52, 190, (1399741-9453)

11750-000 Peruibe SP

99122604  
97CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

AR769181301JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_:\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_:\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_:\_\_\_ h

ATENÇÃO:  
Após 3 tentativas,  
devolver o objeto.

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se            | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço            | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido        | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____        |  |

RUBRICA DE MATRÍCULA DO  
CARTEIROWesley Silva  
Bertoni  
8.923.56

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

05.03.2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

CARLOS ARAUJO DA SILVA

Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO

345086

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Carlos Araujo da Silva, CPF nº 00023717920178260441 e objeto nº 00023717920178260441. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tj-sp.jus.br/assinador.jspx



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

### Dados do processo

**Processo:** 1031536-22.2018.8.26.0021  
**Classe:** Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
**Assunto:** Diligências  
**Distribuição:** 01/08/2018 às 16:26 - Livre  
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
**Controle:** 2018/063171  
**Juiz:** LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA  
**Valor da ação:** R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Reqte: Edson Beserra de Oliveira  
 Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
 Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Data	Movimento
15/08/2018	<b>Mandado Expedido</b> Mandado nº: 021.2018/063964-3 Situação: Aguardando Cumprimento em 16/08/2018 Local: Oficial de justiça - Fabio Marcelo Monteiro Lopes
01/08/2018	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.





## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

### Dados do processo

**Processo:** 1031536-22.2018.8.26.0021  
**Classe:** Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
**Assunto:** Diligências  
**Distribuição:** 01/08/2018 às 16:26 - Livre  
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
**Controle:** 2018/063171  
**Juiz:** LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA  
**Valor da ação:** R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Reqte: Edson Beserra de Oliveira  
 Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
 Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Data	Movimento
15/08/2018	<b>Mandado Expedido</b> Mandado nº: 021.2018/063964-3 Situação: Aguardando Cumprimento em 16/08/2018 Local: Oficial de justiça - Fabio Marcelo Monteiro Lopes
01/08/2018	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.





## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

### Dados do processo

**Processo:** 1031536-22.2018.8.26.0021  
**Classe:** Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
**Assunto:** Diligências  
**Distribuição:** 01/08/2018 às 16:26 - Livre  
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
**Controle:** 2018/063171  
**Juiz:** LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA  
**Valor da ação:** R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Reqte: Edson Beserra de Oliveira  
 Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
 Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Data	Movimento
01/11/2018	Mandado Devolvido Cumprido Negativo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
15/08/2018	Mandado Expedido Mandado nº: 021.2018/063964-3 Situação: Cumprido - Ato negativo em 01/11/2018 Local: Oficial de justiça - Fabio Marcelo Monteiro Lopes
01/08/2018	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Enoque Cartaxo de Souza, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** **CONSTATE o veículo penhorado através do sistema renajud a seguir transcrito: " Marca/modelo I/KIA BESTA GS GRAND, Placas CQH7830 – SP, de propriedade de Claudemar de andrade Moura", de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Cumpra-se, expedindo-se carta precatória ao endereço retro informado.Int."**

Endereço a ser diligenciado: Avenida circular, nº 113 – Raposo Tavares – São Paulo/SP – CEP 05547-025.

**ADVERTÊNCIA:** **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Thiago da Costa Ribeiro, OAB nº 364338/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 04 de julho de 2018. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO 1**

Processo Digital nº: **1031536-22.2018.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**  
 Nº do Mandado: **021.2018/063964-3**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**  
 Claudemar de Andrade Moura

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 . Com endereço à Avenida Circular, 113, Raposo Tavares - CEP 05547-025, São Paulo-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 15 de agosto de 2018.

**\*02120180639643\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:  
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1031536-22.2018.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Fabio Marcelo Monteiro Lopes (37641)**

Justiça Gratuita

### CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2018/063964-3 dirigi-me ao endereço: Av. Circular, 113 e ai sendo DEIXEI de proceder a Constatação pois não localizei o veículo penhorado, objeto do presente mandado. Certifico mais que o local diligenciado é um condomínio com 13 prédios, com mais de 300 apartamentos e aproximadamente mais de 1.000 pessoas residindo no local, informações prestadas pela Sra. Cleonice – administração do local. Certifico mais que percorri todo o estacionamento do local e não localizei o Veículo. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

Número de Cotas: 2  
 Coordenadas 199 C 5 (15,5 Km)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor através de seu advogado acerca da carta precatória juntada aos autos sob fls. 116/118, prazo de dez dias. Nada Mais. Peruíbe, 19 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Bruna Ribeiro Marques Ferreira, Estagiário Nível Superior.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0003/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor através de seu advogado acerca da carta precatória juntada aos autos sob fls. 116/118, prazo de dez dias."

Do que dou fé.  
Peruíbe, 18 de janeiro de 2019.

Rosilene Alves Hurtado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2019, foi disponibilizado na página 4575-4592 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor através de seu advogado acerca da carta precatória juntada aos autos sob fls. 116/118, prazo de dez dias."

Peruíbe, 21 de janeiro de 2019.

Rosilene Alves Hurtado  
Escrevente Técnico Judiciário



---

**AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.**

Proc. n.º 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do processo supra que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu procurador que este subscreve, vem, respeitosamente perante este juízo, tendo em vista a certidão negativa de fls.118, requerer que se cumpra o mandado de constatação no endereço na **Rua Benedito Procópio, nº 37 – casa 2, Cidade Intercap, Taboão da Serra/SP, CEP 06757-250**, devendo o presente mandado constar informações sobre o veículo a ser constatado como placas ou número de chassi para identificação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 22 de janeiro de 2019.

---

THIAGO DA COSTA RIBEIRO

OAB/SP nº 364.338



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Cumpra-se.

Nada Mais. Peruíbe, 23 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Silvia Cristina Colpaert Maragni Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** CONSTATE o veículo penhorado( fls. 73), através do sistema renajud a seguir transcrito: "**Marca/modelo I/KIA BESTA GS GRAND, Placas CQH7830 SP, de propriedade de Claudemar de Andrade Moura**", de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. Diante da ausência do executado e decorrido o prazo para embargos, expeça-se mandado de constatação do veículo, no endereço de fls. 73.Int. ".

**ENDEREÇO A SER CONSTATADO: Rua Benedito Procópio, nº 37 casa 2, Cidade Intercap, Taboão da Serra/SP, CEP 06757-250.**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjstj.jus.br](http://www.tjstj.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Thiago da Costa Ribeiro, OAB nº 364338/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 23 de janeiro de 2019. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0002371-79.2017.8.26.0441



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie, o autor, a impressão da carta precatória expedida (fls. 124), bem como dos documentos necessários à sua instrução, comprovando sua distribuição no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Comunicado CG 2290/16.”

Nada Mais. Peruíbe, 07 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Bruna Ribeiro Marques Ferreira, Estagiário Nível Superior.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Providencie, o autor, a impressão da carta precatória expedida (fls. 124), bem como dos documentos necessários à sua instrução, comprovando sua distribuição no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Comunicado CG 2290/16."

Peruíbe, 11 de fevereiro de 2019.

Wesley Teixeira  
Escrevente Técnico Judiciário



ADVOGADO

---

**AO JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE  
PERUÍBE/SP.**

Proc. nº 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos do processo supra que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu advogado que esta subscreve, vem, perante este juízo, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória, ora anexa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 15 de fevereiro de 2019.

---

THIAGO DA COSTA RIBEIRO

OAB/SP nº 364.338



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Taboão da Serra  
Processo: 10007564720198260609  
Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
Assunto principal: Atos executórios  
Data/Hora: 11/02/2019 12:36:17

**Partes**

Requerido: Claudemar de Andrade Moura  
Requerente: Edson Beserra de Oliveira

**Documentos**

Petição\*: MANIF EDSON - 1.pdf  
Carta: document (9) - 1.pdf



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:** 
  
**Pesquisar por:** 
  
**Nome da parte:**   Pesquisar por nome completo



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

### Dados do processo

**Processo:** 1000756-47.2019.8.26.0609  
**Classe:** Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
**Assunto:** Atos executórios  
**Distribuição:** 11/02/2019 às 16:17 - Livre  
 2ª Vara Cível - Foro de Taboão da Serra  
**Controle:** 2019/000271  
**Juiz:** Ruslaine Romano  
**Valor da ação:** R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Reqte: Edson Beserra de Oliveira  
 Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
 Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
02/03/2019	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carta precatória foi alterado para 29/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 05/04/2019 devido à alteração da tabela de feriados</i>
26/02/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0213/2019 Data da Disponibilização: 26/02/2019 Data da Publicação: 27/02/2019 Número do Diário: 2757 Página: 3189/3198</i>
25/02/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0213/2019 Teor do ato: Vistos. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe. Sendo assim, encaminhe-se ao Distribuidor Local para redistribuição ao Juizado Especial Cível desta Comarca para o cumprimento da presente. Intime-se. Advogados(s): Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)</i>
22/02/2019	<b>Decisão</b> <i>Vistos. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe. Sendo assim, encaminhe-se ao Distribuidor Local para redistribuição ao Juizado Especial Cível desta Comarca para o cumprimento da presente. Intime-se.</i>
22/02/2019	Conclusos para Despacho

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Apensos, Entranhados e Unificados**

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

**Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

---

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

**JULIANA COSTA**

**De:** PERUIBE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL  
**Enviado em:** quarta-feira, 3 de abril de 2019 09:06  
**Para:** JULIANA COSTA  
**Assunto:** Enc: Carta precatória distribuída nº de origem: 0002371-79.2017.8.26.0441 - nº nosso: 1000756-47.2019.8.26.0609  
**Anexos:** Senha do Processo [1000756-47.2019.8.26.0609].pdf

**VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO**

Supervisor de Serviço

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Peruíbe  
 Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - CENTRO - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000  
 Tel: (11) 3453-5171  
 E-mail: [viniciusn@tjsp.jus.br](mailto:viniciusn@tjsp.jus.br)

**De:** NEILAMAR MARQUES MUNDIM**Enviado:** quinta-feira, 28 de março de 2019 14:44**Para:** PERUIBE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL**Assunto:** Carta precatória distribuída nº de origem: 0002371-79.2017.8.26.0441 - nº nosso: 1000756-47.2019.8.26.0609

Prezado(a) Senhor (a, boa tarde,

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que a carta precatória encaminhada a este Juízo foi distribuída sobre o número: 1000756-47.2019.8.26.0609.

Os autos aguardam o cumprimento do mandado de constatação.

Aproveito a oportunidade para encaminhar a senha de acesso aos autos.

Fórum da Comarca de Taboão da Serra/SP

Esta senha expira em: 21/12/2021

Atenciosamente,

**NEILAMAR MARQUES MUNDIM**

Escrevente Técnico Judiciário – Juizado Especial Cível - JEC

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Juizado Especial Cível - JEC  
 Rua Mário Latorre, 96 – Parque Pinheiros – Taboão da Serra/SP – CEP: 06767-910



Tel: (11) 4787-2286

Email: [nmundim@tjsp.jus.br](mailto:nmundim@tjsp.jus.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** CONSTATE o veículo penhorado( fls. 73), através do sistema renajud a seguir transcrito: " **Marca/modelo I/KIA BESTA GS GRAND, Placas CQH7830 SP, de propriedade de Claudemar de Andrade Moura** ", de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos.Diante da ausência do executado e decorrido o prazo para embargos, expeça-se mandado de constatação do veículo, no endereço de fls. 73.Int. ".

**ENDEREÇO A SER CONSTATADO: Rua Benedito Procópio, nº 37 casa 2,Cidade Intercap, Taboão da Serra/SP, CEP 06757-250.**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Thiago da Costa Ribeiro, OAB nº 364338/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 23 de janeiro de 2019. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0002371-79.2017.8.26.0441

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

FORO DE TABOÃO DA SERRA

2ª VARA CÍVEL

Rua Mário Latorre, nº 96, ., Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone: 4787-3004, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboao1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000756-47.2019.8.26.0609**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ruslaine Romano

Vistos.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe.

Sendo assim, encaminhe-se ao Distribuidor Local para redistribuição ao Juizado Especial Cível desta Comarca para o cumprimento da presente.

Intime-se.

Taboão da Serra, 22 de fevereiro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0213/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe. Sendo assim, encaminhe-se ao Distribuidor Local para redistribuição ao Juizado Especial Cível desta Comarca para o cumprimento da presente. Intime-se."

Do que dou fé.  
Taboão da Serra, 25 de fevereiro de 2019.

Osmar Makio Kowata



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**  
**FORO DE TABOÃO DA SERRA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Latorre, 96, Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone:  
 4787.2286, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboaojec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000756-47.2019.8.26.0609**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação judicial de fls. 03, procedi a redistribuição do processo em referência à Vara do Juizado Especial Cível local. Nada Mais.

Taboão da Serra, 20 de março de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Fabio Rodrigues Leite, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**  
**FORO DE TABOÃO DA SERRA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO LATORRE, 96, Taboão da Serra-SP - CEP 06767-230**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000756-47.2019.8.26.0609**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido **Claudemar de Andrade Moura**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**  
 Nº do Mandado: **609.2019/005050-0**

Justiça Gratuita

**Endereço a ser constatado:** Rua Benedito Procopio, 37, Casa 2, Cidade Intercap - CEP 06757-250, Taboão da Serra-SP

**Constatação** do Veículo penhorado: Marca/Modelo I/KIA BESTA GS GRAND, Placas CQH7830 SP, de propriedade de Claudemar de Andrade Moura

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **Carolina Conti Reed**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Taboão da Serra, 20 de março de 2019. Sandra Regina Lozano Ianhez Martins Dias, Coordenador.

**\*60920190050500\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**  
**FORO DE TABOÃO DA SERRA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Latorre, 96, Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone:  
 4787.2286, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000756-47.2019.8.26.0609**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **JOSE NORTON SALARI (21693)**

### CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 609.2019/005050-0, me dirigi ao endereço nele indicado, ocasião em que fui atendido por Felipe, sobrinho da ex-esposa do requerido, o qual informou que Claudemar de Andrade Moura mudou para local desconhecido há 08 meses, razão pela qual deixei de proceder a constatação do bem, descrito no mandado, cujo não foi encontrado no local. Portanto, o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.

O referido é verdade e dou fé.

Taboão da Serra, 31 de março de 2019.

Número de Cotas: 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Peruíbe, 16 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0215/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Peruíbe, 22 de abril de 2019.

Wesley Teixeira  
Escrevente Técnico Judiciário



---

**AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.**

Proc. n º 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do processo em epigrafe que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu procurador que este subscreve, vem, respeitosamente perante este juízo, tendo em vista a certidão negativa de fls.138, requerer que se cumpra o mandado de constatação no endereço na **Avenida General Asdrúbal da Cunha, nº 1.375 – apto 57 – bloco 15, Jardim Arpoador, São Paulo/SP, CEP 05565-000**, devendo o presente mandado constar informações sobre o veículo a ser constatado como placas ou número de chassi para identificação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 23 de abril de 2019.

---

Thiago da Costa Ribeiro

OAB/SP nº 364.338



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expeça-se o necessário.

Nada Mais. Peruíbe, 23 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

JUSTIÇA GRATUITA – LEI Nº 9.099/95

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: CONSTATE** o veículo penhorado( fls. 68/69), através do sistema renajud a seguir transcrito: " Marca/modelo I/KIA BESTA GS GRAND, Placas CQH7830 SP, de propriedade de Claudemar de Andrade Moura" , de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos.Diante da ausência do executado e decorrido o prazo para embargos, expeça-se mandado de constatação do veículo, no endereço de fls. 73.Int. ".

**ENDEREÇO A SER CONSTATADO:** AVENIDA GENERAL ASDRÚBAL DA CUNHA, Nº 1.375, APTO 57, BLOCO 15, JARDIM ARPOADOR, SÃO PAULO/SP – CEP 05565-000..

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjssp.jus.br](http://www.tjssp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Thiago da Costa Ribeiro, OAB nº 364338/SP.

PRINCIPAIS PEÇAS – FLS. 68/69  
 DESPACHO DE FLS. 80.

**TERMO DE ENCERRAMENTO****0002371-79.2017.8.26.0441**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 23 de abril de 2019. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0002371-79.2017.8.26.0441



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Providencie, o autor, a impressão da carta precatória expedida (fls. 143/144), bem como dos documentos necessários à sua instrução, comprovando sua distribuição no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Comunicado CG 2290/16.”

Nada Mais. Peruíbe, 23 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0232/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Providencie, o autor, a impressão da carta precatória expedida (fls. 143/144), bem como dos documentos necessários à sua instrução, comprovando sua distribuição no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Comunicado CG 2290/16."

Peruíbe, 25 de abril de 2019.

Wesley Teixeira  
Escrevente Técnico Judiciário



---

**AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA  
DE PERUÍBE-SP.**

Proc. n º 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIA**, já qualificado nos autos do processo supra que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu procurador que este subscreve, vem, perante este juízo, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória, ora anexa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 25 de abril de 2019.

---

Thiago da Costa Ribeiro

OAB/SP nº 364.338





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Setor de Cartas Precatórias  
Cíveis - Cap  
Processo: 10137988420198260021  
Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
Assunto principal: Atos executórios  
Segredo de Justiça: Não  
Data/Hora: 25/04/2019 10:52:58

**Partes**

Requerido: Claudemar de Andrade Moura  
Requerente: Edson Beserra de Oliveira

**Documentos**

Petição\*: PET EDSON - 1.pdf  
Carta: document (2) - 1-2.pdf

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

### Dados do processo

**Processo:** 1013798-84.2019.8.26.0021  
**Classe:** Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
**Assunto:** Atos executórios  
**Distribuição:** 07/05/2019 às 17:47 - Livre  
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
**Controle:** 2019/030558  
**Juiz:** Paulo de Abreu Lorenzino  
**Valor da ação:** R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Reqte: Edson Beserra de Oliveira  
 Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
 Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Data	Movimento
07/05/2019	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

### Dados do processo

Processo: 1013798-84.2019.8.26.0021  
 Classe: Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
 Assunto: Atos executórios  
 Distribuição: 07/05/2019 às 17:47 - Livre  
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
 Controle: 2019/030558  
 Juiz: Paulo de Abreu Lorenzino  
 Valor da ação: R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Repte: Edson Beserra de Oliveira  
 Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
 Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Data	Movimento
10/07/2019	Mandado Expedido Mandado nº: 021.2019/043542-0 Situação: Distribuído em 11/07/2019 Local: Oficial de justiça - Fabio Marcelo Monteiro Lopes
07/05/2019	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.





## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

### Dados do processo

**Processo:** 1013798-84.2019.8.26.0021  
**Classe:** Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
**Assunto:** Atos executórios  
**Distribuição:** 07/05/2019 às 17:47 - Livre  
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
**Controle:** 2019/030558  
**Juiz:** Paulo de Abreu Lorenzino  
**Valor da ação:** R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Reqte: Edson Beserra de Oliveira  
 Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
 Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Data	Movimento
26/07/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 02/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados
10/07/2019	Mandado Expedido Mandado nº: 021.2019/043542-0 Situação: Aguardando Cumprimento em 12/07/2019 Local: Oficial de justiça - Fabio Marcelo Monteiro Lopes
07/05/2019	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

### Dados do processo

**Processo:** 1013798-84.2019.8.26.0021  
**Classe:** Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
**Assunto:** Atos executórios  
**Distribuição:** 07/05/2019 às 17:47 - Livre  
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
**Controle:** 2019/030558  
**Juiz:** Paulo de Abreu Lorenzino  
**Valor da ação:** R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Reqte: Edson Beserra de Oliveira  
 Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
 Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Data	Movimento
13/09/2019	Mandado Devolvido Cumprido Negativo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
26/07/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 02/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados
10/07/2019	Mandado Expedido Mandado nº: 021.2019/043542-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 13/09/2019 Local: Oficial de justiça - Fábio Marcelo Monteiro Lopes
07/05/2019	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---





## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do processo

Processo: 1013798-84.2019.8.26.0021  
 Classe: Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
 Assunto: Atos executórios  
 Distribuição: 07/05/2019 às 17:47 - Livre  
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
 Controle: 2019/030558  
 Juiz: Paulo de Abreu Lorenzino  
 Valor da ação: R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Reqte: Edson Beserra de Oliveira  
 Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
 Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Data	Movimento
26/09/2019	Mandado Devolvido na Central de Mandados Remessa à Seção PROCESSUAL / MANDADO N. 021.2019/043542-0 / ANDAMENTO EM 26/09/19 ( P )
13/09/2019	Mandado Devolvido Cumprido Negativo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
26/07/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 02/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados
10/07/2019	Mandado Expedido Mandado nº: 021.2019/043542-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 13/09/2019 Local: Oficial de justiça - Fabio Marcelo Monteiro Lopes
07/05/2019	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do processo

Processo: 1013798-84.2019.8.26.0021 **Extinto**

Classe: Carta Precatória Cível

Área: Cível

Assunto: Atos executórios

Distribuição: 07/05/2019 às 17:47 - Livre

Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap

Controle: 2019/030558

Juiz: Paulo de Abreu Lorenzino

Valor da ação: R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Reqte: Edson Beserra de Oliveira  
Advogado: Thiago da Costa Ribeiro

Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
14/10/2019	Remetida a Carta Precatória ao Cartório de Origem Cumprida Negativa <i>CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA AO CARTÓRIO DE ORIGEM / CUMPRIDA NEGATIVA ( P )</i>
11/10/2019	Recebidos os Autos do Distribuidor local <i>RECEBIDO PELA PROCESSUAL</i>
26/09/2019	Mandado Devolvido na Central de Mandados <i>Remessa à Seção PROCESSUAL / MANDADO N. 021.2019/043542-0 / ANDAMENTO EM 26/09/19 ( P )</i>
13/09/2019	Mandado Devolvido Cumprido Negativo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo</i>
26/07/2019	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 02/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados</i>

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

JUSTIÇA GRATUITA – LEI Nº 9.099/95

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: CONSTATE** o veículo penhorado( fls. 68/69), através do sistema renajud a seguir transcrito: " Marca/modelo I/KIA BESTA GS GRAND, Placas CQH7830 SP, de propriedade de Claudemar de Andrade Moura" , de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos.Diante da ausência do executado e decorrido o prazo para embargos, expeça-se mandado de constatação do veículo, no endereço de fls. 73.Int. ".

**ENDEREÇO A SER CONSTATADO:** AVENIDA GENERAL ASDRÚBAL DA CUNHA, Nº 1.375, APTO 57, BLOCO 15, JARDIM ARPOADOR, SÃO PAULO/SP – CEP 05565-000..

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Thiago da Costa Ribeiro, OAB nº 364338/SP.

PRINCIPAIS PEÇAS – FLS. 68/69  
 DESPACHO DE FLS. 80.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

0002371-79.2017.8.26.0441



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 23 de abril de 2019. Vinícius Barbosa do Nascimento, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1013798-84.2019.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**  
 Nº do Mandado: **021.2019/043542-0**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Claudemar de Andrade Moura

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Avenida General Asdrubal da Cunha, 1375, Apto 57 - Bloco 15, Jardim Arpoador - CEP 05565-000, São Paulo-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo de Abreu Lorenzino

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 10 de julho de 2019.

**\*02120190435420\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:  
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1013798-84.2019.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Fabio Marcelo Monteiro Lopes (37641)**

Justiça Gratuita

### CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2019/043542-0 dirigi-me ao endereço: Av. General Asdrubal da Cunha 1375, Bl. 15, apt. 57 e ai sendo, **não localizei o veículo, objeto do presente mandado**, pois o local possui estacionamento apenas na frente do condomínio, sendo que não o encontrei. Certifico mais que fui impedido de entrar no condomínio, pois o local é um conjunto habitacional, onde existe tráfico de drogas, visando minha integridade física devolvo o mandado a cartório para seus devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 13 de setembro de 2019.

Número de Cotas: 2  
 Coordenadas 170 D 27 ( 16, 4 Km)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor acerca da certidão – mandado cumprido negativo às fls. 163 no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Peruíbe, 25 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Juliana Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0556/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor acerca da certidão - mandado cumprido negativo às fls. 163 no prazo de cinco dias."

Peruíbe, 30 de outubro de 2019.

Wesley Teixeira  
Escrevente Técnico Judiciário



---

**AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.**

Proc. n.º 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do processo em epigrafe que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu procurador que este subscreve, vem, perante este juízo, requisitar o uso força policial, a fim de auxiliar o meirinho a adentrar no condomínio para dar fiel cumprimento do mandado de constatação do veículo penhorado, nos termos do art. 846, § 2º do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 1 de novembro de 2019.

---

THIAGO DA COSTA RIBEIRO

OAB/SP nº 364.338



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

Vistos.

Expeça-se nova Carta Precatória para constatação do veículo, ficando, desde já, deferido, se necessário, reforço policial.

Int.

Peruíbe, 03 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0566/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se nova Carta Precatória para constatação do veículo, ficando, desde já, deferido, se necessário, reforço policial. Int."

Peruíbe, 6 de novembro de 2019.

Wesley Teixeira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

**Justiça Gratuita**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE.

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/ SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: CONSTATE** o veículo penhorado (fls. 68/69) através do sistema RENAJUD, a seguir descrito: marca/modelo I/KIA BESTA GS GRAND, placas CQH7830, UF:SP, de propriedade de Claudemar de Andrade Moura, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. Expeça-se nova Carta Precatória para constatação do veículo, ficando, desde já, deferido, se necessário, reforço policial. Int."

**ENDEREÇO A SER CONSTATADO:** AVENIDA GENERAL ASDRÚBAL DA CUNHA, Nº 1.375, APTO 57, BLOCO 15, JARDIM ARPOADOR, SÃO PAULO/SP CEP 05565-000.

**PRINCIPAIS PEÇAS:** Decisão fls. 67/69, Despacho fls. 80.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Thiago da Costa Ribeiro, OAB nº 364338/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 08 de

**0002371-79.2017.8.26.0441**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

novembro de 2019. VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0002371-79.2017.8.26.0441

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie, o autor, a impressão da carta precatória expedida (fls.169/170), bem como dos documentos necessários à sua instrução, comprovando sua distribuição no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Comunicado CG 2290/16.”

Nada Mais. Peruíbe, 18 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 escrevente, subscrevi.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0587/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Providencie, o autor, a impressão da carta precatória expedida (fls.169/170), bem como dos documentos necessários à sua instrução, comprovando sua distribuição no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Comunicado CG 2290/16."

Peruíbe, 21 de novembro de 2019.

Wesley Teixeira  
Escrevente Técnico Judiciário



ADVOGADO

---

**AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE  
PERUÍBE-SP.**

Proc. n.º 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIA**, já qualificado nos autos do processo supra que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu procurador que este subscreve, vem, perante este juízo, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 21 de novembro de 2019.

---

THIAGO DA COSTA RIBEIRO

OAB/SP nº 364.338



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Setor de Cartas Precatórias  
Cíveis - Cap  
Processo: 10419322420198260021  
Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
Assunto principal: Atos executórios  
Segredo de Justiça: Não  
Data/Hora: 21/11/2019 16:45:47

**Partes**

Requerido: Claudemar de Andrade Moura  
Requerente: Edson Beserra de Oliveira

**Documentos**

Petição\*: MANIF EDSON - 1.pdf  
Procuração: doc\_57088563 - 1.pdf  
Carta Precatória Distribuída: doc\_100526543 - 1-2.pdf



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro	Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap
Pesquisar por:	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo:	1041932-24.2019 8.26 0021



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do processo

**Processo:** 1041932-24.2019.8.26.0021  
**Classe:** Carta Precatória Cível  
Área: Cível  
**Assunto:** Atos executórios  
**Distribuição:** 08/01/2020 às 14:36 - Livre  
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
**Controle:** 2020/000411  
**Juiz:** Edna Kyoko Kano  
**Valor da ação:** R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Reqte: Edson Beserra de Oliveira  
Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Data	Movimento
08/01/2020	Distribuído Livrentemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensos, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do processo

Processo: 1041932-24.2019.8.26.0021  
 Classe: Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
 Assunto: Atos executórios  
 Distribuição: 08/01/2020 às 14:36 - Livre  
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
 Controle: 2020/000411  
 Juiz: Edna Kyoko Kano  
 Valor da ação: R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Reqte: Edson Beserra de Oliveira  
 Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
 Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Data	Movimento
31/03/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados
21/03/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 04/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados
17/03/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/04/2020 devido à alteração da tabela de feriados
21/02/2020	Mandado Expedido Mandado nº: 021.2020/008463-3 Situação: Aguardando Cumprimento em 28/02/2020 Local: Oficial de justiça - Fabio Marcelo Monteiro Lopes
08/01/2020	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do processo

**Processo:** 1041932-24.2019.8.26.0021  
**Classe:** Carta Precatória Cível  
Área: Cível  
**Assunto:** Atos executórios  
**Distribuição:** 08/01/2020 às 14:36 - Livre  
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
**Controle:** 2020/000411  
**Juiz:** Edna Kyoko Kano  
**Valor da ação:** R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Repte: Edson Beserra de Oliveira  
Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Data	Movimento
31/03/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
21/03/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 04/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
17/03/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/04/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
21/02/2020	<b>Mandado Expedido</b> <i>Mandado nº: 021.2020/008463-3 Situação: Aguardando Cumprimento em 28/02/2020 Local: Oficial de justiça - Fabio Marcelo Monteiro Lopes</i>
08/01/2020	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI





## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do processo

Processo: 1041932-24.2019.8.26.0021  
 Classe: Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
 Assunto: Atos executórios  
 Distribuição: 08/01/2020 às 14:36 - Livre  
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
 Controle: 2020/000411  
 Juiz: Edna Kyoko Kano  
 Valor da ação: R\$ 9.600,00

### Partes do processo

Reqte: Edson Beserra de Oliveira  
 Advogado: Thiago da Costa Ribeiro  
 Reqdo: Claudemar de Andrade Moura

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
04/08/2020	Mandado Devolvido Cumprido Negativo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
31/03/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados
21/03/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 04/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados
17/03/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/04/2020 devido à alteração da tabela de feriados
21/02/2020	Mandado Expedido Mandado nº: 021.2020/008463-3 Situação: Cumprido - Ato negativo em 04/08/2020 Local: Oficial de justiça - Fabio Marcelo Monteiro Lopes

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---

## Solicitação de senha de acesso 1041932-24.2019.8.26.0021

PERUIBE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <peruibejec@tjsp.jus.br>

Qua, 14/10/2020 14:20

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

Boa tarde!

Solicitamos a gentileza de nos encaminhar a senha de acesso referente a carta precatória nº 1041932-24.2019.8.26.0021, que tem como partes Edson Beserra de Oliveira x Claudemar de Andrade Moura.

Ficamos no aguardo e desde já agradecemos.

Att.



**Rosilene Alves Hurtado**

Chefe de Seção Judiciário

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - CENTRO - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000


Tel: (11) 3453-5171

**Delivered: Solicitação de senha de acesso 1041932-24.2019.8.26.0021**

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 14/10/2020 14:20

**Para:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (19 KB)

Solicitação de senha de acesso 1041932-24.2019.8.26.0021;

**Your message has been delivered to the following recipients:**

[HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS \(spprecatoriascv@tjsp.jus.br\)](mailto:spprecatoriascv@tjsp.jus.br)

Subject: Solicitação de senha de acesso 1041932-24.2019.8.26.0021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:  
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1041932-24.2019.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**

**Senha: 2tesrc**

Justiça Gratuita

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

São Paulo, 04 de novembro de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

**Justiça Gratuita**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE.

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/ SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: CONSTATE** o veículo penhorado (fls. 68/69) através do sistema RENAJUD, a seguir descrito: marca/modelo I/KIA BESTA GS GRAND, placas CQH7830, UF:SP, de propriedade de Claudemar de Andrade Moura, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. Expeça-se nova Carta Precatória para constatação do veículo, ficando, desde já, deferido, se necessário, reforço policial. Int."

**ENDEREÇO A SER CONSTATADO:** AVENIDA GENERAL ASDRÚBAL DA CUNHA, Nº 1.375, APTO 57, BLOCO 15, JARDIM ARPOADOR, SÃO PAULO/SP CEP 05565-000.

**PRINCIPAIS PEÇAS:** Decisão fls. 67/69, Despacho fls. 80.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Thiago da Costa Ribeiro, OAB nº 364338/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 08 de

**0002371-79.2017.8.26.0441**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80., São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1041932-24.2019.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**  
 Nº do Mandado: **021.2020/008463-3**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Claudemar de Andrade Moura

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Avenida General Asdrubal da Cunha, 1375, APTO 57, BLOCO 15, Jardim Arpoador - CEP 05565-000, São Paulo-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Edna Kyoko Kano

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

**\*02120200084633\***





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1041932-24.2019.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Fabio Marcelo Monteiro Lopes (37641)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2020/008463-3 dirigi-me ao endereço: Av. General Asdrubal da Cunha 1375 e ai sendo **deixei de Proceder a Constatação do veículo, objeto do presente mandado**, pois não o encontrei, procurei nos estacionamento do Bloco 15 e bloco 14 (pois ficam um ao lado do outro). Certifico mais que os prédios no local não possuem porteiros e ou zeladores/funcionários, sendo atendido no local pelo Sr. Eli, que não informou qual apartamento residia (bloco 15) o qual informou desconhecer o requerido e desconhecer o veículo supra mencionado. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.

Número de Cotas:02  
 Google maps: 16,09 Kms  
 JG



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da certidão retro no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Peruíbe, 09 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Juliana Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2020, foi disponibilizado na página 3101/3105 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da certidão retro no prazo de cinco dias."

Peruíbe, 11 de dezembro de 2020.

Rosilene Alves Hurtado  
Chefe de Seção Judiciário



ADVOGADO

---

**AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.**

Proc. n.º 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do processo em epigrafe que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu procurador que este subscreve, vem, r perante este juízo, requerer que se cumpra o mandado de constatação no seguinte endereço: Rua José Copazi, nº 172, Parque Albina, Taboão da Serra/SP, CEP 06764-390.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 11 de dezembro de 2020.

---

THIAGO DA COSTA RIBEIRO

OAB/SP nº 364.338

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Expeça-se nova carta precatória ao endereço informado as fls.191 para constatação do veículo.

Int.

Peruíbe, 11 de dezembro de 2020.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti  
 Juiz de Direito  
 assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0439/2020, foi disponibilizado na página 3218/3221 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se nova carta precatória ao endereço informado as fls.191 para constatação do veículo. Int."

Peruíbe, 15 de dezembro de 2020.

Rosilene Alves Hurtado  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**

**Justiça Gratuita**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TABOÃO DA SERRA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: CONSTATE E AVALIE o bem penhorado abaixo descrito**, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. Expeça-se nova carta precatória ao endereço informado as fls.191 para constatação do veículo. Int.".

Bem penhorado: automóvel: I/KIA BESTA GS GRAND, placas: CQH7830, UF: SP, ano fab/mod: 2000/2001, proprietário: CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA.

Endereço a ser diligenciado: Rua José Copazi, 172, Pq. Albina, Taboão da Serra, CEP 06764-390.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjstj.us.br](http://www.tjstj.us.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Thiago da Costa Ribeiro, OAB nº 364338/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 15 de dezembro de 2020. VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**0002371-79.2017.8.26.0441**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o patrono cientificado da expedição da Carta Precatória, devendo providenciar sua impressão no E-SAJ.

Nada Mais. Peruíbe, 13 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2021, foi disponibilizado na página 4923/4925 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se a data de publicação em 25/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Fica o patrono cientificado da expedição da Carta Precatória, devendo providenciar sua impressão no E-SAJ."

Peruíbe, 22 de janeiro de 2021.

Rosilene Alves Hurtado  
Chefe de Seção Judiciário



ADVOGADO

---

**AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.**

Proc. n.º 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu procurador que este subscreve, vem, perante este juízo, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória, ora anexa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 22 de janeiro de 2021.

---

THIAGO DA COSTA RIBEIRO

OAB/SP 364.338



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Setor de Cartas Precatórias  
Cíveis - Cap  
Processo: 10007664120218260021  
Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
Assunto principal: 9180 - Expropriação de Bens  
Segredo de Justiça: Não  
Data/Hora: 22/01/2021 12:24:31

**Partes**

Requerente: Edson Beserra de Oliveira  
Requerido: Claudemar de Andrade Moura

**Documentos**

Petição: MANIF EDSON - 1.pdf  
Documento 1: doc\_131371398 - 1.pdf  
Documento 2: doc\_131102396 - 1.pdf

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente acerca do protocolo de distribuição às fls. 198, uma vez que a carta precatória às fls. 194 deveria ser distribuída na Comarca de Taboão da Serra/SP.

Nada Mais. Peruíbe, 11 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Juliana Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



ADVOGADO

---

**AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.**

Proc. n.º 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu procurador que este subscreve, vem, perante este juízo, dizer que, por lapso, erroneamente protocolou a carta precatória em outra comarca. Assim, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória, distribuída na Comarca de Taboão da Serra/SP, ora anexa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 17 de fevereiro de 2021.

---

Thiago da Costa Ribeiro

OAB/SP n.º 364.338



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Taboão da Serra  
Processo: 10011127120218260609  
Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
Assunto principal: 11786 - Atos executórios  
Segredo de Justiça: Não  
Data/Hora: 17/02/2021 10:22:49

**Partes**

Requerente: Edson Beserra de Oliveira  
Requerido: Claudemar de Andrade Moura

**Documentos**

Petição: MANIF EDSON - 1.pdf  
Documento 1: doc\_131371398 (1) - 1.pdf

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0029/2021, foi disponibilizado na página 3193/3196 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 19/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca do protocolo de distribuição às fls. 198, uma vez que a carta precatória às fls. 194 deveria ser distribuída na Comarca de Taboão da Serra/SP."

Peruíbe, 17 de fevereiro de 2021.

Rosilene Alves Hurtado  
Chefe de Seção Judiciário

ENC: Carta precatória distribuída nº de origem: 0002371-79.2017.8.26.0441 - nº nosso: 1001112-71.2021.8.26.0609

PERUIBE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <peruibjec@tjsp.jus.br>

Sex, 19/02/2021 12:31

Para: Estagiarios Jec <jecestag@outlook.com>

📎 1 anexos (84 KB)

Senha do Processo [1001112-71.2021.8.26.0609].pdf;

Juntar a senha e o corpo do e-mail

## VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO

Supervisor de Serviço

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Peruíbe e 2º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - CENTRO - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (11) 3453-5171

E-mail: [viniciusn@tjsp.jus.br](mailto:viniciusn@tjsp.jus.br)

---

**De:** NEILAMAR MARQUES MUNDIM <nmundim@tjsp.jus.br>

**Enviado:** quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 12:58

**Para:** PERUIBE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <peruibjec@tjsp.jus.br>

**Assunto:** Carta precatória distribuída nº de origem: 0002371-79.2017.8.26.0441 - nº nosso: 1001112-71.2021.8.26.0609

Prezado(a) Senhor (a), boa tarde,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria informações sobre a carta precatória acima mencionada. Os autos aguardam o cumprimento do mandado de constatação e penhora.

Aproveito a oportunidade para encaminhar a senha de acesso aos autos.

Comarca de Taboão da Serra/SP

Validade: 14/11/2023

Atenciosamente,



**NEILAMAR MARQUES MUNDIM**

Escrevente Técnico Judiciário – Juizado Especial Cível - JEC

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível - JEC

Rua Mário Latorre, 96 – Parque Pinheiros – Taboão da Serra/SP – CEP: 06767-910

Email: [nmundim@tjsp.jus.br](mailto:nmundim@tjsp.jus.br)



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**  
**FORO DE TABOÃO DA SERRA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Latorre, 96, Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone:  
 4787.2286, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboajec@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1001112-71.2021.8.26.0609**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira e outro**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**

Senha: **nslrww**

Justiça Gratuita

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Taboão da Serra, 18 de fevereiro de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Vistos.

Aguarde-se a devolução da Carta Precatória.

Int.

Peruíbe, 17 de fevereiro de 2021.

**JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Juiz de Direito  
 assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2021, foi disponibilizado na página 2764/2768 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2021. Considera-se a data de publicação em 24/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória. Int."

Peruíbe, 23 de fevereiro de 2021.

Rosilene Alves Hurtado  
Chefe de Seção Judiciário


[Visualizar autos](#)

1001112-71.2021.8.26.0609

Classe

Carta Precatória Cível

Assunto

Atos executórios

Foro

Foro de Taboão da Serra

Vara

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz

Carolina Conti Reed




[▼ Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Reqte **Edson Beserra de Oliveira**  
Advogado: **Thiago da Costa Ribeiro**

Reqdo **Claudemar de Andrade Moura**

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
18/02/2021	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
18/02/2021	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>Certifico e dou fé que encaminhei e-mail ao Juízo deprecante, com informações sobre o cumprimento da carta precatória, conforme comprovante que segue. Nada Mais.</i>
18/02/2021	 <b>Mandado Expedido</b> <i>Mandado nº: 609.2021/002345-6 Situação: Aguardando Cumprimento em 18/02/2021 Local: Oficial de justiça - MILEIDE EUGÊNIO</i>
17/02/2021	 <b>Ato Ordinatório - Não Publicável</b> <i>Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável</i>
17/02/2021	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjssp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que após pesquisa da carta precatória expedida as fls. 194, através da senha de acesso as fls. 205, verifiquei que a mesma encontra-se pendente de cumprimento naquela Comarca (comunicado CG 653/2021). Nada Mais. Peruíbe, 14 de maio de 2021. Eu, Rosilene Alves Hurtado, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**  
**FORO DE TABOÃO DA SERRA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO LATORRE, 96, Taboão da Serra-SP - CEP 06767-230**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001112-71.2021.8.26.0609**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido **Claudemar de Andrade Moura**  
 Valor da Causa: **R\$ 9.600,00**  
 Nº do Mandado: **609.2021/002345-6**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a): Requerido: CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA,** Brasileiro, Casado, Cobrador, CPF 17745045886 , com endereço à Jose Copazi, 172, Parque Albina, CEP 06764-390, Taboão da Serra - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Carolina Conti Reed

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial. Taboão da Serra, 18 de fevereiro de 2021.

**\*60920210023456\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**  
**FORO DE TABOÃO DA SERRA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Latorre, 96, Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone:  
 4787.2286, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboaojec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001112-71.2021.8.26.0609**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei e-mail ao Juízo deprecante, com informações sobre o cumprimento da carta precatória, conforme comprovante que segue. Nada Mais. Taboão da Serra, 18 de fevereiro de 2021. Eu, Neilamar Marques Mundim, Escrevente Técnico Judiciário.



[← Responder a todos](#)
▼
 Excluir
 Lixo Eletrônico
Bloquear
...

**Carta precatória distribuída nº de origem: 0002371-79.2017.8.26.0441 - nº nosso: 1001112-71.2021.8.26.0609**

NM

NEILAMAR MARQUES MUNDIM

Qui, 18/02/2021 12:58

Para: PERUIBE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL



Senha do Processo [1001112-...

84 KB

Prezado(a) Senhor (a), boa tarde,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria informações sobre a carta precatória acima mencionada.

Os autos aguardam o cumprimento do mandado de constatação e penhora.

Aproveito a oportunidade para encaminhar a senha de acesso aos autos.

Comarca de Taboão da Serra/SP

Validade: 14/11/2023

Atenciosamente,



**NEILAMAR MARQUES MUNDIM**

Escrevente Técnico Judiciário – Juizado Especial Cível - JEC

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Juizado Especial Cível - JEC

Rua Mário Latorre, 96 – Parque Pinheiros – Taboão da Serra/SP – CEP: 06767-910

Email: [nmundim@tjsp.jus.br](mailto:nmundim@tjsp.jus.br)

[Responder](#)

[Encaminhar](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**  
**FORO DE TABOÃO DA SERRA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Latorre, 96, Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone:  
 4787.2286, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboaojec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001112-71.2021.8.26.0609**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que deixo de solicitar a devolução do mandado expedido às fls. 05 à Central de Mandados, tendo em vista que apenas os urgentes estão sendo cumpridos pelos Oficiais de Justiça, conforme Comunicado CG nº: 653/2021. Taboão da Serra, 12 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Neilamar Marques Mundim, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

FORO DE TABOÃO DA SERRA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Latorre, 96, Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone: (11)

2844-1002, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboaojec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001112-71.2021.8.26.0609**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **MILEIDE EUGÊNIO (21679)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 609.2021/002345-6 dirigi-me ao endereço: Rua José Copazi 172, e aí sendo, passei a **Constatar** e **Avaliar** o bem penhorado descrito: I/Kia Besta GS Grand, placas CQH7830 ano fab/mod 2000/2001, o veículo encontra-se em funcionamento, com a pintura em várias regiões do automóvel descascada, para-choque descascado, bancos rasgados. Certifico ainda que de acordo com a tabela FIPE o veículo está avaliado em R\$ 20.379,00.

O referido é verdade e dou fé.

Taboão da Serra, 10 de junho de 2021.

Número de Cotas: 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TABOÃO DA SERRA**  
**FORO DE TABOÃO DA SERRA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Latorre, 96, Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone: (11)  
 2844-1002, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboaojec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001112-71.2021.8.26.0609**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Requerido: **Claudemar de Andrade Moura**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi a devolução da carta precatória, conforme comprovante que segue. Nada Mais. Taboão da Serra, 11 de junho de 2021.  
 Eu, \_\_\_\_, Neilamar Marques Mundim, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Peruíbe, 20 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2021, foi disponibilizado na página 3066 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2021. Considera-se a data de publicação em 23/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
24/06/2021 - Padroeiro São João Batista - Prorrogação

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Peruíbe, 22 de junho de 2021.

Rosilene Alves Hurtado  
Chefe de Seção Judiciário



ADVOGADO

---

**AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.**

Proc. n.º 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu procurador que este subscreve, vem, perante este juízo, requer que seja efetivada a restrição de transferência, licenciamento e circulação do veículo de propriedade do executado. Sem prejuízo, requer a intimação da parte executada da penhora e avaliação realizada, e, por fim, o leilão virtual do bem, nos termos do art. 879, II do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 26 de junho de 2021.

---

THIAGO DA COSTA RIBEIRO

OAB/SP 364.338



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Vistos.

O veículo penhorado já encontra-se restrito, conforme fls. 68, bem como, o executado já encontra-se intimado da constrição, ante a decisão as fls. 75.

Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito em cinco dias.

Int.

Peruíbe, 29 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0180/2021, foi disponibilizado na página 2998/3004 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/07/2021. Considera-se a data de publicação em 05/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Vistos. O veículo penhorado já encontra-se restrito, conforme fls. 68, bem como, o executado já encontra-se intimado da constrição, ante a decisão as fls. 75. Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito em cinco dias. Int."

Peruíbe, 2 de julho de 2021.

Rosilene Alves Hurtado  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu em 13/07/2021 o prazo para o exequente dar cumprimento ao despacho de fls. 219. Nada Mais. Peruíbe, 19 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Juliana Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias úteis, sob pena de extinção, haja vista o disposto no artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95.

Nada Mais. Peruíbe, 19 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Juliana Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2021, foi disponibilizado na página 3110/3111 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2021. Considera-se a data de publicação em 22/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias úteis, sob pena de extinção, haja vista o disposto no artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95."

Peruíbe, 21 de julho de 2021.

Rosilene Alves Hurtado  
Chefe de Seção Judiciário



ADVOGADO

---

**AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.**

Proc. n.º 0002371-79.2017.8.26.0441

**EDSON BESERRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **CLAUDEMAR DE ANDRADE MOURA**, por seu procurador que este subscreve, vem, perante este juízo, requer que seja realizado o leilão do veículo penhorado, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 24 de julho de 2021.

---

THIAGO DA COSTA RIBEIRO

OAB/SP n.º 364.338



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3453-5171, Peruíbe-SP - E-mail: peruibejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Vistos.

Diante do valor de avaliação do bem penhorado (R\$ 20.379,00), determino o seu leilão, o qual deverá ocorrer em hasta pública única, nos termos do Enunciado nº 79 do Fonaje, dispensada a publicação de editais em jornais, nos termos do art. 52, VIII, da Lei nº 9.099/95 e do art.887, § 5º, do Código de Processo Civil.

Fica indicada a empresa **LANCEJUDICIAL**, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas.

O interessado poderá fazer lanços através do site **www.lancejudicial.com.br**, desde que previamente cadastrado.

Quanto à intimação dos executados, deverá observar o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Peruíbe, 24 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0197/2021, foi disponibilizado na página 3134/3137 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2021. Considera-se a data de publicação em 29/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Thiago da Costa Ribeiro (OAB 364338/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do valor de avaliação do bem penhorado (R\$ 20.379,00), determino o seu leilão, o qual deverá ocorrer em hasta pública única, nos termos do Enunciado nº 79 do Fonaje, dispensada a publicação de editais em jornais, nos termos do art. 52, VIII, da Lei nº 9.099/95 e do art.887, § 5º, do Código de Processo Civil. Fica indicada a empresa LANCEJUDICIAL, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas. O interessado poderá fazer lanços através do site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), desde que previamente cadastrado. Quanto à intimação dos executados, deverá observar o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil. Intime-se."

Peruíbe, 28 de julho de 2021.

Rosilene Alves Hurtado  
Chefe de Seção Judiciário

**Indicação Hasta Pública proc 0002371-79.2017.8.26.0441**

JULIANA COSTA &lt;juliana.costa@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 28/07/2021 16:54

**Para:** priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br> 3 anexos (1 MB)

Decisão penhora.pdf; Constatação.pdf; Decisão Hasta pública.pdf;

Boa tarde.

Informo a Vossa Senhoria, para as devidas providências, que foram indicados e habilitados para a realização de hastas publicas eletrônicas no nosso processo 0002371-79.2017.8.26.0441, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Peruíbe/SP, conforme Decisão que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta e informar as datas designadas para realização de hastas públicas.

Desde já agradeço o atendimento.

Atenciosamente.

**JULIANA COSTA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Juizado Especial Cível e Criminal de Peruíbe

Rua Nilo soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel e WhatsApp: (13) 3453-5171

E-mail: [juliana.costa@tjsp.jus.br](mailto:juliana.costa@tjsp.jus.br)



## Retransmitidas: Indicação Hasta Pública proc 0002371-79.2017.8.26.0441

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 28/07/2021 16:54

Para: priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (39 KB)

Indicação Hasta Pública proc 0002371-79.2017.8.26.0441;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br) ([priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br))

Assunto: Indicação Hasta Pública proc 0002371-79.2017.8.26.0441



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002371-79.2017.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Edson Beserra de Oliveira**  
 Executado: **Claudemar de andrade Moura**

Destinatário(a):  
 Claudemar de andrade Moura  
 Rua Jose Copazi, 172, Parque Albina  
 Taboão da Serra-SP  
 CEP 06764-390

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão de fls. 225, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Peruíbe, 28 de julho de 2021. Juliana Costa, Escrevente Técnico Judiciário.